



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2004:

Aprova o plano «100 compromissos para uma política da família» 2242

Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2004:

Fixa, para o ano de 2004, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, o limite de entrada de trabalhadores que não tenham a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia em território nacional 2248

Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2004:

Ratifica o Plano de Pormenor de Vale do Lobo 3, no município de Loulé 2249

Portaria n.º 373/2004:

Procede à aprovação do modelo, preço, fornecimento, distribuição, utilização e instrução do livro de reclamações destinado à formulação de observações e reclamações sobre a qualidade dos serviços e o modo como foram prestados, bem como sobre o estado e a apresentação das instalações e dos equipamentos 2256

Portaria n.º 374/2004:

Aprova o modelo de alvará a emitir pelo Instituto Português da Juventude às entidades organizadoras que preencham os requisitos legais para o efeito e tenham apresentado o pedido de emissão de licença 2260

Ministério da Justiça

Portaria n.º 375/2004:

Instala o Julgado de Paz do Concelho do Porto e aprova o respectivo Regulamento Interno 2260

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2004

A família constitui, desde sempre, uma célula fundamental da sociedade e assume uma preponderância decisiva no desenvolvimento integral das pessoas, com repercussões no desenvolvimento harmonioso das comunidades em que se integram, sendo imperioso reconhecer as funções específicas que desempenha e estimular a realização plena dessas funções. Nestes termos, o Programa do XV Governo Constitucional consagra e autonomiza a família como uma das prioridades para promover a pessoa e «reforçar a justiça social e garantir a igualdade de oportunidades».

Nesse sentido e a fim de que sejam efectivamente criadas condições que proporcionem o desenvolvimento e a valorização da família, é essencial promover uma política de família coerente e articulada que privilegie a transversalidade e a universalidade que a caracteriza para que assim se assegure a eficácia e a adequação das medidas a adoptar. Por essa razão e com esse propósito, decidiu o Governo aprovar pela presente resolução um elenco de orientações e um conjunto alargado de compromissos assentes em princípios humanistas e de matriz personalista que visam contribuir para a valorização da família.

Com a aprovação do presente plano e ao consagrar estes compromissos, o Governo não só continua a prosseguir a política de família que definiu e assumiu no início da legislatura, cumprindo o respectivo Programa, mas também reconhece de forma inequívoca e sobretudo destaca a importância da política de família, dando nota da respectiva transversalidade e promovendo a articulação entre os diferentes sectores, preservando a coerência das medidas e assegurando a sua eficácia social.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Aprovar o plano «100 compromissos para uma política da família», publicado em anexo à presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Março de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

ANEXO

100 Compromissos para Uma Política da Família

(2004-2006)

A família constitui uma célula fundamental e um valor inalienável da sociedade, assim reconhecida pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e pela Constituição da República Portuguesa, factos que atestam da importância que a mesma assume no desenvolvimento da pessoa humana. Por isso, é essencial conceber e desenvolver de forma integrada, global e coerente uma política de família adequada que contribua para o desenvolvimento pleno das suas funções específicas no seio da sociedade.

Na realidade, a família constituiu desde sempre o espaço privilegiado de realização da pessoa, de transmissão de valores e interinfluências e de reforço da solidariedade entre gerações, o que torna evidente a importância de se prosseguirem políticas que promovam as potencialidades da família, que respondam às necessi-

dades existentes, assegurando-se a sua realização concreta.

Neste contexto, é dever do Estado cooperar, apoiar e estimular a promoção da instituição familiar, não devendo, porém, substituí-la nas responsabilidades que lhe são e devem ser próprias.

O reconhecimento e a valorização da família, mormente das funções próprias que desempenha, bem como das responsabilidades específicas que lhe incumbem e que por essa razão lhe conferem um papel nuclear inequívoco, compreende, para além da globalidade e da transversalidade das políticas com incidência familiar, a estabilidade e a consistência das mesmas. Nesse sentido, é fundamental conceber uma política global de família que atenda à realidade nacional e contemple as necessidades específicas das famílias portuguesas e que assim torne possível definir as bases de uma política de família, conceber programas de acção e desenvolver medidas concretas, sobretudo adequadas, de apoio e de valorização da família.

Estas premissas são fundamentais e foram devidamente consideradas na definição e na consagração expressa destes compromissos para uma política de família a desenvolver entre 2004 e 2006. Desta forma, para além da adequação da política de família, reforça-se a sua eficácia, assegura-se a respectiva estabilidade e salvaguarda-se o seu desenvolvimento efectivo. Por essa razão, foi este documento amplamente discutido no Conselho Consultivo para os Assuntos da Família, no qual têm assento representantes de diferentes ministérios e várias organizações não governamentais representativas das famílias.

A consagração expressa destes compromissos constitui um contributo ambicioso que visa atender às diferentes realidades familiares, designadamente nos diferentes planos em que a mesma se desenvolve, considerando a conjugalidade e a parentalidade, considerando a infância, a juventude e a velhice, considerando o trabalho e o lazer e considerando a educação e a cultura, considerando a economia e o desenvolvimento social, para assim contemplar necessidades específicas, reforçar as relações entre gerações, promovendo a solidariedade entre elas, e desenvolver uma cultura de partilha de responsabilidades. A dignificação da instituição familiar e a criação das condições essenciais para o pleno desenvolvimento da pessoa legitimam a elaboração de um documento desta natureza e com estas características.

Não obstante a génese familiar dos compromissos ora assumidos, importa salientar que a consagração expressa dos mesmos não põe em causa nem prejudica a continuidade no desenvolvimento e na prossecução das demais políticas com incidência familiar definidas pelo Governo.

Hoje, mais do que nunca, a sociedade é confrontada com constantes mutações sociais e depara-se com novos desafios que se repercutem no quotidiano da sociedade e das famílias, fazendo surgir novos fenómenos sociais e modificando outros já existentes que impõem um acompanhamento permanente da evolução e do impacte das políticas familiares a fim de evitar a fragilização da estrutura familiar e que por isso foram considerados na consagração destes compromissos, os quais visam contribuir para valorizar a política de família e consolidar a instituição familiar. Neste contexto, importa salientar e conferir especial atenção à evolução demográfica em Portugal e na Europa, desenvolvendo políticas de natalidade e fomentando o envelhecimento activo.

Para além de compromissos, o presente documento estabelece ainda orientações e consagra objectivos tendo em vista o desenvolvimento de acções e de programas, cuja prossecução implica, inexoravelmente, uma articulação e complementaridade acrescidas com outros planos e programas nacionais.

Com esta iniciativa pretende o Governo valorizar a família, destacar as suas funções, realçar os fins que prossegue e evidenciar as responsabilidades que lhe incumbem, distinguir as acções que desenvolve, reconhecer o seu mérito e acima de tudo dignificar a sua identidade e autonomia. Assim, o Governo continua a prosseguir a política de família que definiu no respectivo Programa, cujas medidas com incidência familiar já aprovadas importa enunciar:

Medidas com incidência familiar aprovadas

Lei de Bases da Segurança Social — Lei n.º 32/2002, de 17 de Dezembro — instituição do subsistema de protecção familiar no âmbito do sistema de segurança social.

Diferenciação positiva no âmbito do abono de família a crianças e jovens — Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto.

Diferenciação positiva no âmbito do rendimento social de inserção (Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio) — Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro.

Instituição de um 13.º mês de abono de família para as famílias mais pobres.

Programa de Emprego e Protecção Social (PEPS) — Decreto-Lei n.º 84/2003, de 24 de Abril:

Apoio para a frequência de respostas sociais, de amas, creches, estabelecimentos de educação pré-escolar e centros de actividade de tempos livres;

Majoração do subsídio de desemprego aos agregados familiares com menores rendimentos.

Diferenciação positiva no âmbito do regime de protecção social na eventualidade de doença — Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de Fevereiro.

Código do Trabalho — Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto — mecanismos de conciliação das responsabilidades familiares e profissionais (artigos 33.º a 52.º do Código do Trabalho).

Criação de incentivos e de apoios a projectos e iniciativas de emprego no âmbito dos serviços de apoio à família — Portaria n.º 1191/2003, de 10 de Outubro.

Aprovação de um novo regime jurídico para a adopção, privilegiando o acolhimento, a integração e o desenvolvimento da criança — Lei n.º 31/2003, de 23 de Agosto.

Criação de estabelecimentos de educação pré-escolar — Portaria n.º 1409/2003, de 23 de Dezembro.

Reformulação do Programa Integrado de Educação e Formação — despacho conjunto n.º 948/2003, de 26 de Setembro, dos Ministros da Educação e da Segurança Social e do Trabalho.

Actualização do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — despacho conjunto n.º 342/2003, de 24 de Abril, dos Ministros da Educação e da Segurança Social e do Trabalho.

Consagração do empréstimo de longa duração de manuais escolares aos alunos do ensino básico pertencentes a agregados familiares carenciados — despacho n.º 13 224/2003, de 7 de Junho.

II Plano Nacional para a Igualdade — Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2003, de 25 de Novembro.

II Plano Nacional contra a Violência Doméstica — Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2003, de 7 de Julho.

Criação da rede de cuidados continuados de saúde — Decreto-Lei n.º 281/2003, de 8 de Novembro.

Criação da rede de cuidados de saúde primários — Decreto-Lei n.º 60/2003, de 1 de Abril.

Criação da Comissão Nacional da Saúde da Criança e do Adolescente — despacho n.º 24 257/2003, de 17 de Dezembro.

Criação da Comissão Nacional da Saúde da Mulher e da Criança — despacho n.º 24 256/2003, de 17 de Dezembro.

Novo regime de taxas moderadoras no acesso à prestação de cuidados de saúde no âmbito do sistema nacional de saúde — Decreto-Lei n.º 173/2003, de 1 de Agosto.

Novo regime que regula as condições de aquisição de fogos pelos municípios e pelo Instituto Nacional de Habitação em empreendimentos de habitação a custos controlados quando se destine a assegurar o realojamento de agregados familiares ao abrigo de operações municipais de realojamento.

Abolição do imposto sucessório no seio da família.

Aproximação da dedução em sede de IRS para as famílias que optem por manter e acolher os ascendentes em vez de os colocar em instituições.

Proposta de lei de bases da educação — proposta de lei n.º 74/IX — consagração da educação pré-escolar na sua componente formativa, complementar ou supletiva, da acção dos pais, desenvolvendo-se em estreita cooperação com eles.

Proposta de lei de bases da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência — proposta de lei n.º 105/IX — consagração de formas de apoio às famílias de pessoas com deficiência, que possibilitem a sua plena participação na sociedade.

Coordenador nacional para os assuntos da família — Decreto-Lei n.º 3/2003, de 7 de Janeiro — instituição de um alto responsável que assegure a transversalidade da política de família deste governo, privilegiando a articulação entre os diferentes ministérios.

Princípios orientadores

Universalidade. — O presente plano abrange todas as famílias, as quais são destinatárias de todos os programas, acções e medidas que nele se integrem.

Responsabilidade do Estado. — O Estado deve promover, fomentar e incentivar o desenvolvimento de uma política que proteja e valorize a família e que possibilite a realização pessoal dos seus membros.

Subsidiariedade. — O Estado respeita a identidade e a autonomia da família, reconhece a primazia da sua acção, valoriza o seu papel essencial, cria e proporciona condições para o desempenho das suas funções, promove as suas iniciativas e incentiva o desenvolvimento das competências e responsabilidades que lhe pertencem e que lhe são próprias, assumindo uma intervenção subsidiária.

Informação. — O Estado bem como outras entidades públicas, cooperativas, mutualistas ou privadas devem informar as famílias acerca dos seus direitos e deveres, promovendo a consciencialização para a importância da família e para o papel que desempenha.

Participação. — A família deve participar, designadamente através das respectivas organizações represen-

tativas, no planeamento e no desenvolvimento da política de família.

Transversalidade. — A família deve ser encarada como uma realidade global que requer soluções integradas e coerentes nos diferentes sectores e planos em que a família está presente.

Cooperação. — Todas as entidades públicas, cooperativas, mutualistas e privadas devem colaborar no desenvolvimento do presente plano e da política global de família.

Coordenação. — O presente plano deve ser desenvolvido de forma coordenada e articulada entre os diferentes ministérios e demais entidades públicas, cooperativas, mutualistas e privadas, estabelecendo critérios e objectivos comuns e pugnando por intervenções socialmente mais eficazes.

Proximidade e adequação. — Os serviços, equipamentos e demais recursos de apoio à família devem estar próximos das famílias e atender às suas necessidades.

Continuidade e estabilidade. — Os programas e acções desenvolvidos no âmbito do presente plano devem privilegiar a continuidade e a estabilidade da política de família.

Objectivos

Reconhecer e valorizar a família como unidade social base. — É essencial reconhecer a família como elemento nuclear da sociedade, demonstrar a sua importância, destacar a sua função, enunciar as suas responsabilidades e divulgar os seus direitos e deveres, promovendo e fomentando as capacidades da família para desenvolver as suas competências e as suas responsabilidades.

Reforçar o carácter global e integrado das políticas sectoriais com incidência familiar. — A política de família deve ser transversal e universal com incidência em diferentes sectores, cabendo ao coordenador nacional para os assuntos da família coordenar os programas, os projectos e as acções que reconheçam a importância da família na sociedade e o seu contributo para a realização das pessoas e da solidariedade entre gerações, bem como assegurar, reforçar e acompanhar o carácter global e integrado das diferentes políticas sectoriais e redistributivas com incidência familiar.

Fomentar e promover a presença da família na sociedade, valorizando-a enquanto estrutura de coesão. — A sociedade e a política de família devem promover a família como agente integrador, educador e estabilizador, pois a estabilidade da família é também um factor de coesão e de estabilidade social. Assim, é importante tomar consciência de que para fomentar e reforçar a coesão social é imperioso fortalecer a presença da família no seio da sociedade.

Promover a solidariedade intergeracional e estimular a partilha de responsabilidades. — A política de família deve promover a solidariedade entre gerações e entre os seus membros, bem como fomentar uma cultura de partilha de responsabilidades no desempenho das funções próprias da família. Todas as pessoas são co-responsáveis, assim como a sociedade no seu conjunto, na prossecução de uma política global de família eficaz e adequada, com especial atenção para os membros mais vulneráveis e mais desprotegidos, devendo ser proporcionados às famílias os meios e recursos necessários para que deles possam cuidar.

Proporcionar e promover condições de desenvolvimento do ciclo de vida familiar, bem como favorecer a estabilidade da família. — A família constitui uma realidade

dinâmica e em permanente evolução, sendo essencial desenvolver medidas concretas e adequadas que correspondam às necessidades próprias das diferentes fases do ciclo de vida familiar, que contribuam e proporcionem melhores condições educativas, económicas, laborais, sociais e culturais que facilitem a formação da família, a sua manutenção e a sua estabilidade ao longo do tempo.

Promover a conciliação entre as responsabilidades familiares e profissionais. — As novas realidades sociais e as novas formas de organização do trabalho promoveram e desenvolveram novos fenómenos sociais que impõem uma profunda reflexão sobre as formas e tempos de trabalho e de lazer existentes. Assim, é imperioso salvaguardar o equilíbrio da sociedade, assegurando a partilha de responsabilidades e promovendo a conciliação das responsabilidades familiares e profissionais dos membros da família.

Apoiar as famílias com necessidades específicas. — As famílias com necessidades específicas devem merecer acompanhamento, formação e programas adequados e devidamente estruturados que privilegiem intervenções coordenadas e em articulação. A complexidade e as múltiplas dimensões que caracterizam a realidade social impõem que tais programas e acções sejam concebidos em função das necessidades específicas das famílias e tendo em vista a promoção e a prossecução de uma política global de família junto destas.

Áreas de intervenção

As áreas de intervenção consagradas pelo presente plano assumem uma relevância inquestionável na vida das famílias e por isso consubstanciam áreas prioritárias de actuação. Assim, o desenvolvimento bem sucedido do plano e a eficácia das respectivas intervenções pressupõe e exige a interdependência e a complementaridade das diferentes acções e medidas, bem como de todos os intervenientes, por forma a promover e a prosseguir uma política de família global e integrada, assumindo particular importância a articulação com a legislação vigente e com as reformas em curso, bem como com os demais planos nacionais aprovados, designadamente o Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI), o Plano Nacional de Emprego (PNE), o Plano Nacional para a Igualdade (PNI) e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica (PNCVD).

Família, conjugalidade e parentalidade

A constante evolução da realidade social comporta mudanças, compreende adaptações e como tal implica também uma evolução da realidade familiar, sendo importante consagrar uma política de família e contemplar medidas que tenham em consideração a evolução verificada, em especial no que se refere à relação conjugal e parental, à maternidade e à paternidade. É neste contexto que importa fomentar o desenvolvimento equilibrado da sociedade, criar condições que se adequem ao desenvolvimento do ciclo de vida familiar e que possibilitem a plena liberdade de escolha e de gestão das responsabilidades familiares e domésticas.

1 — Informar e assegurar a divulgação dos direitos e deveres da família.

2 — Promover e divulgar a realização de estudos e de diagnósticos que identifiquem as causas e analisem as consequências das mutações verificadas no seio das famílias e as suas repercussões na relação conjugal e parental.

3 — Apoiar e facilitar o acesso dos casais a serviços de aconselhamento e orientação conjugal, alargando as atribuições dos gabinetes de mediação familiar.

4 — Criar e reforçar o elenco de meios extrajudiciais em sede de mediação familiar, disponibilizando estruturas e criando diferentes formas de apoio aos membros da família numa lógica preventiva, de proximidade e de participação, tendo em vista a preservação da unidade da família.

5 — Apoiar e facilitar o acesso das famílias a serviços de educação e de formação parental.

6 — Incentivar a cooperação e desenvolver formas de articulação entre o Observatório para os Assuntos da Família e o Observatório da Violência Doméstica, contribuindo para um conhecimento mais profundo e uma análise mais rigorosa desta questão e da sua incidência familiar.

7 — Reconhecer a importância do associativismo e das organizações representativas dos interesses da família, apoiando e valorizando a actividade desenvolvida em diferentes planos, tendo em vista a promoção e a defesa dos valores familiares.

8 — Prevenir o sobreendividamento das famílias, sensibilizando-as para uma economia doméstica equilibrada e um consumo consciente.

Família, infância e juventude

O desenvolvimento futuro da sociedade impõe que o mesmo seja concretizado no respeito pela autonomia das famílias e dos seus membros, em especial no respeito pelos direitos das crianças. Estas assumem-se como o futuro da família em que se inserem e assim da sociedade em que vivem, pelo que é imperioso prosseguir uma política de família que proporcione o crescimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso das crianças e dos jovens. Assim, é essencial fomentar as medidas de protecção e de apoio às famílias e às crianças que se afigurem necessárias e adequadas ao desempenho das suas funções e ao cumprimento das suas responsabilidades.

9 — Valorizar e promover uma cultura de respeito pela vida e pela criança.

10 — Avaliar o actual regime de protecção da maternidade, designadamente quanto à duração, natureza dos apoios e diversificação da licença de maternidade.

11 — Instituir mecanismos de bonificação das pensões das mulheres em função do número de filhos, nos termos previstos na Lei n.º 32/2002, de 17 de Dezembro, que aprovou as bases gerais do sistema de segurança social.

12 — Promover novas formas de conciliação das responsabilidades familiares e profissionais, nomeadamente no que se refere à assistência a filhos menores, em especial até aos 3 anos de idade.

13 — Conceder prioridade às crianças cujos pais estejam a trabalhar no acesso a creches da segurança social.

14 — Apoiar e valorizar as instituições particulares de solidariedade social em função da qualidade comprovada do seu desempenho no âmbito do apoio à família, em especial na concessão de prioridade às crianças cujos pais estejam a trabalhar no acesso às respectivas creches.

15 — Estimular e desenvolver uma consciência reforçada dos direitos da criança, bem como dos deveres e das responsabilidades do Estado e das famílias.

16 — Informar e assegurar a divulgação dos direitos e deveres legalmente consagrados para o pleno exercício

do poder paternal, nomeadamente mediante a entrega de brochuras sobre a família no acto de registo do nascimento da criança.

17 — Rever a lei de protecção de crianças e jovens por forma a assegurar e a reforçar os recursos de protecção de crianças e jovens em risco, conferindo especial atenção às medidas de apoio às famílias que privilegiem o crescimento e o desenvolvimento das crianças no seu meio familiar, bem como o desenvolvimento de programas de formação parental.

18 — Promover o cumprimento da legislação sobre a adopção, nomeadamente a regulamentação e os procedimentos, pugnando pela agilização e pela celeridade do processo de adopção.

19 — Dinamizar as estruturas e os recursos de saúde mental da infância e da adolescência, potenciando a actividade desenvolvida e contribuindo para uma maior eficácia.

20 — Reconhecer e valorizar o associativismo juvenil e a actividade desenvolvida em diferentes planos, tais como a educação, a cultura, o ambiente e o desporto, estimulando a participação e o envolvimento da juventude no desenvolvimento social.

Família educação e formação

A educação e a formação constituem elementos fundamentais e decisivos no desenvolvimento sustentado da família e da sociedade, ao mesmo tempo que a família constitui a primeira instância de socialização onde os pais desempenham um papel insubstituível e por isso soberano na educação dos seus filhos. É dever do Estado colaborar com as famílias na prossecução das suas responsabilidades e em especial na realização desta tarefa, criando e desenvolvendo condições para combater o abandono escolar, garantir a liberdade de ensino e uma escolaridade total, reduzir o insucesso escolar e acima de tudo evitar situações de trabalho infantil ou de inserção precoce na vida activa. Neste contexto, o crescimento e desenvolvimento equilibrado da criança impõe uma parceria educativa entre as famílias e a escola e requer uma colaboração estreita entre os pais e os professores, ao mesmo tempo que exige o desenvolvimento de condições que fomentem a ocupação do tempo livre da criança em actividades que promovam estilos de vida saudáveis e a participação cívica e solidária.

21 — Reconhecer e valorizar a importância da parceria educativa entre a família e a escola.

22 — Fomentar e consolidar uma cultura de participação das famílias na escola.

23 — Esclarecer os encarregados de educação sobre a medida prevista no Código do Trabalho relativa à presença dos encarregados de educação nas escolas e ao acompanhamento da situação educativa da criança.

24 — Apoiar os projectos e iniciativas de âmbito local que desenvolvam actividades e prestem serviços de apoio pedagógico a crianças, jovens e adultos, ao domicílio ou em salas de estudo.

25 — Assegurar uma verdadeira e efectiva liberdade de opção educativa e formativa.

26 — Reconhecer e valorizar as associações de pais, destacando a actividade por elas desenvolvida, designadamente no que se refere à formação parental.

27 — Diagnosticar e aprofundar o conhecimento das causas de abandono escolar e de exploração de mão-de-obra infantil, concebendo e desenvolvendo novas medidas de prevenção eficazes e adequadas.

28 — Criar condições para avaliar o desenvolvimento adequado nas escolas de uma área disciplinar que verse a educação para a sexualidade e a educação para a saúde no âmbito da formação e do desenvolvimento pessoal, respeitando a livre opção da família, promovendo uma cultura de responsabilidade e de livre adopção de comportamentos cívicos e saudáveis.

29 — Promover a redução do custo dos manuais escolares e a possibilidade da sua reutilização, estimulando a criação de «bancos de livros» e «feiras de trocas».

30 — Apoiar e acompanhar as famílias que apresentam dificuldades ou sinais de disfunção que se reflectem no comportamento da criança na escola.

31 — Instituir o certificado «Escola amiga da família», concedendo-o aos estabelecimentos de ensino que se destaquem na promoção da parceria família/escola.

32 — Promover, no âmbito da formação dos professores, a inclusão de temas na área da família.

Família e envelhecimento

A evolução verificada na sociedade reflectiu-se em diferentes domínios e repercutiu-se também no plano demográfico, que se traduziu num declínio da natalidade, no aumento da esperança média de vida e no inexorável envelhecimento progressivo da população, que é importante acompanhar e conferir especial atenção. Neste contexto social, é essencial reforçar a solidariedade intergeracional, combater as potenciais causas de exclusão e contrariar as tendências para o isolamento, assumindo a família uma relevância acrescida e um papel decisivo na prossecução desse objectivo. É igualmente fundamental promover o envelhecimento activo, reconhecendo a acção desenvolvida pelos mais idosos, valorizando o seu contributo e destacando o papel positivo que desempenham na família e na sociedade, ao mesmo tempo que devem ser desenvolvidas medidas favorecedoras da natalidade que promovam a família e a sua estabilidade, as quais assumem uma relevância acrescida e um papel decisivo na prossecução destes objectivos.

33 — Combater a exclusão e a solidão dos mais idosos, incentivando e apoiando as famílias que privilegiem a manutenção dos idosos em casa.

34 — Apoiar as iniciativas e os projectos de âmbito local que desenvolvam actividades e prestem serviços de apoio a pessoas idosas, incluindo o apoio domiciliário, acompanhamento e actividades de lazer.

35 — Promover a participação na sociedade dos reformados e pensionistas, designadamente em programas de apoio à infância e à juventude.

36 — Aprovar o regime jurídico da reforma parcial e assim promover o envelhecimento activo.

37 — Fomentar uma cultura positiva da velhice, promovendo e divulgando estilos de vida activa, participativa e autónoma de acordo com o Plano Internacional de Acção sobre o Envelhecimento.

38 — Promover o estudo continuado sobre as causas e as consequências das alterações demográficas, em especial nas estruturas familiares e na sustentabilidade dos sistemas de segurança social.

39 — Sensibilizar as pessoas e a sociedade para as questões demográficas, para a sua evolução e para as profundas alterações que se têm vindo a verificar em Portugal e na Europa.

Família e trabalho

O verdadeiro reconhecimento e a efectiva valorização da família compreendem o desenvolvimento de condições para a boa organização da vida familiar e pressupõem igualmente a conciliação harmoniosa das responsabilidades pessoais, familiares e profissionais dos seus membros. No seio da família, o cabal desempenho das respectivas funções profissionais não pode constituir um fim único que se encerra em si mesmo, embora concorra para a estabilidade pessoal e familiar, que importa promover e assegurar. Assim, a conciliação de responsabilidades constitui um desafio às famílias e à sociedade, sendo fundamental promover o tempo livre e disponível das famílias para assim assegurar a qualidade de vida na família e na sociedade.

40 — Incentivar uma cultura de responsabilidade social das empresas, consciencializando as entidades empregadoras e os trabalhadores da importância e do papel que desenvolvem nas comunidades onde se encontram implantadas.

41 — Divulgar as boas práticas de empresas que tenham introduzido e desenvolvido mecanismos de conciliação entre as responsabilidades familiares e profissionais.

42 — Apoiar as iniciativas e os projectos que visem criar novas entidades, procedam à criação líquida, de postos de trabalho ou contribuam para a dinamização das economias locais no âmbito dos serviços de apoio à família.

43 — Promover a reinserção profissional dos trabalhadores após o decurso da licença de maternidade ou da licença parental e especial para assistência a filho ou adoptado e para a assistência de menor ou pessoa com deficiência ou doença crónica, apoiando e incentivando a criação de módulos específicos de actualização profissional para esses trabalhadores.

44 — Promover o esclarecimento dos trabalhadores acerca dos termos de exercício da licença de paternidade de cinco dias consagrada no Código do Trabalho.

45 — Adoptar medidas de desenvolvimento de uma rede nacional de serviços e equipamentos sociais de apoio à família.

46 — Promover a formação credenciada de amas e de ajudantes familiares e assegurar a supervisão da respectiva actividade.

47 — Apoiar os projectos e iniciativas de âmbito local que desenvolvam actividades e prestem serviços referentes à guarda e apoio de crianças, incluindo *baby-sitting* e assistência a crianças e jovens com dificuldades escolares e acompanhamento de idosos.

48 — Criar o certificado «Empresa amiga da família» e atribuí-lo às entidades que se destaquem no desenvolvimento das boas práticas no âmbito do apoio à família.

49 — Estabelecer incentivos no âmbito do trabalho a tempo parcial nas empresas.

50 — Adoptar medidas que permitam o trabalho a tempo parcial na Administração Pública.

51 — Apoiar campanhas sobre a importância de partilha das responsabilidades familiares e domésticas.

Família, comunidade, cultura e lazer

Família e comunidade são realidades interdependentes, cuja interacção deve ser estimulada em diferentes domínios como a cultura, o ambiente, o trabalho, a habitação e os transportes, criando condições para o reforço

da identidade das famílias, para a realização pessoal dos seus membros e para o desenvolvimento pleno da sociedade. O incentivo à participação das famílias nas respectivas comunidades consubstancia um contributo relevante na preservação dos valores sociais e culturais transmitidos de geração em geração e no desenvolvimento de uma sociedade mais justa e mais solidária.

52 — Incentivar a participação das famílias nas comunidades onde se encontram inseridas, designadamente através das respectivas associações representativas.

53 — Promover o voluntariado de apoio à família, proporcionando condições para a criação de bancos de voluntariado e de outros mecanismos que estimulem a solidariedade no seio da comunidade e promovam o bem comum.

54 — Sensibilizar as autarquias para a elaboração e divulgação dos recursos de apoio às famílias disponíveis nos respectivos municípios ou freguesias.

55 — Reforçar a fiscalização sobre as condições de segurança do transporte rodoviário de crianças.

56 — Desenvolver condições de acesso à habitação, promovendo a alteração do regime jurídico do arrendamento urbano, procurando apoiar as necessidades de habitação ao longo do ciclo familiar e em função da dimensão do agregado familiar.

57 — Sensibilizar as autarquias para as necessidades específicas das famílias na instituição das tarifas municipais, nomeadamente a introdução da tarifa familiar da água.

58 — Promover o acesso das famílias às prestações de bens e serviços culturais, concebendo e desenvolvendo programas específicos e criando mecanismos de acesso aos seus membros, nomeadamente através da criação do bilhete família.

59 — Incentivar a elaboração de programas culturais e de lazer conjuntos, promovendo o envolvimento das escolas, das autarquias e das famílias.

60 — Consagrar o acesso gratuito das famílias aos museus nacionais, aos palácios nacionais, monumentos e outros sítios no Dia Internacional da Família.

61 — Incentivar o acesso das famílias à fruição da criação cultural contemporânea e das artes do espectáculo nos organismos e equipamentos tutelados directamente pelo Ministério da Cultura.

62 — Reconhecer, valorizar e apoiar as associações que promovem e desenvolvem actividades no âmbito da segurança infantil, da prevenção de acidentes domésticos e da prevenção rodoviária.

63 — Instituir o certificado de município amigo da família e atribuí-lo aos municípios que se destaquem no âmbito das boas práticas de apoio à família.

64 — Promover a melhoria global das acessibilidades, tendo em especial atenção a mobilidade das pessoas com deficiência, dos mais idosos e dos equipamentos destinados a crianças.

Família e saúde

A família desempenha um papel indiscutível e absolutamente essencial na defesa e promoção do bem-estar dos seus membros, assim como também constitui um elemento preponderante na atenuação das fragilidades inerentes à doença, em especial no que se refere às doenças crónicas ou incapacitantes. Por isso, para além da promoção de hábitos de prevenção e que fomentem estilos de vida saudáveis, é importante também criar e desenvolver condições que proporcionem o acompa-

nhamento próximo das famílias junto dos seus membros e a humanização dos cuidados de saúde.

65 — Contribuir para a consciencialização das famílias para as respectivas responsabilidades na educação para a saúde, divulgando informação sobre a prevenção de acidentes domésticos, segurança rodoviária, doenças infecto-contagiosas, saúde oral, nutrição, segurança, higiene e saúde no trabalho e estilos de vida saudável.

66 — Sensibilizar as famílias para a necessidade da detecção precoce de situações de abuso ou dependência de medicação psicotrópica, tabaco, drogas e álcool.

67 — Dinamizar a saúde escolar e o acompanhamento psicológico, bem como promover a interacção entre a família, a escola e o centro de saúde como forma privilegiada de prevenção e de encaminhamento.

68 — Desenvolver a rede de cuidados continuados, em especial no que se refere ao apoio das famílias com doentes a seu cuidado e reconhecendo a importância deste acompanhamento no plano social, psicológico e fiscal.

69 — Criar e desenvolver condições que facilitem a permanência dos pais junto dos filhos em situações de internamento hospitalar.

70 — Desenvolver mecanismos que possibilitem a continuidade dos estudos das crianças em situações de internamento hospitalar.

71 — Reconhecer e destacar nas maternidades e nos centros de saúde a importância da relação pais-bebé, possibilitando a presença do pai e promovendo a informação e o conhecimento sobre esta etapa da vida.

72 — Assegurar no âmbito das consultas de planeamento familiar a liberdade de escolha entre todos os métodos de regulação dos nascimentos e promover a reflexão sobre a maternidade e a paternidade responsáveis.

73 — Promover a criação de centros de apoio à vida e proporcionar as condições necessárias para que desenvolvam a respectiva actividade, em especial para que atendam, divulguem, informem e auxiliem as mulheres grávidas em dificuldade.

74 — Consagrar e desenvolver como resposta social as famílias de acolhimento de mulheres e adolescentes grávidas em dificuldade.

75 — Incentivar a formação dos médicos de família em temas na área da família.

76 — Reforçar os cuidados paliativos e o apoio às famílias que cuidam de doentes terminais.

77 — Instituir o certificado de centro de saúde «Amigo da família» e atribuí-lo àqueles que se destaquem no apoio e acompanhamento das famílias

Família e sociedade de informação

A implantação e o crescimento exponencial da sociedade de informação e das novas tecnologias constituem uma oportunidade para a integração e para o desenvolvimento. O desafio da inovação compreende riscos e consubstancia um factor de exclusão social sempre que não for devidamente fomentado. Assim, é responsabilidade das famílias e propósito deste plano divulgar e desenvolver as virtudes da sociedade de informação e do conhecimento na valorização da família, na sua integração e no seu desenvolvimento equilibrado e harmonioso, promovendo a realização pessoal dos seus membros e estimulando a sua participação.

78 — Fomentar o interesse das famílias pela aprendizagem das novas tecnologias e promover a sua utilização no ambiente familiar e doméstico.

79 — Estimular o desenvolvimento, no âmbito dos órgãos de comunicação social, de programas e projectos pedagógicos que respeitem, promovam e fomentem os valores familiares.

80 — Fomentar junto dos órgãos de comunicação social uma cultura positiva da velhice, valorizando o contributo dos mais velhos e destacando o saber e a experiência adquiridos.

81 — Instituir o Prémio Comunicação e Família destinado aos trabalhos informativos que versem os temas da família.

82 — Desenvolver a perspectiva familiar nos conteúdos informativos do portal do cidadão.

83 — Criação e desenvolvimento do portal da família.

84 — Desenvolvimento de espaços televisivos que promovam a discussão e o debate subordinados ao tema da família.

85 — Prever a representatividade das famílias num órgão independente de avaliação e regulação dos meios de comunicação social.

Famílias e segurança social

Uma política de família global e integrada deve privilegiar a consagração de medidas socialmente eficazes e o desenvolvimento de acções adequadas, tendo em consideração a diversidade e as necessidades específicas das famílias. Actualmente existem inúmeros factores de instabilidade social que fragilizam as pessoas e vulnerabilizam as famílias, sendo imperioso conceber respostas humanistas, desenvolver acções inclusivas e fomentar uma cultura de partilha de riscos sociais que promovam a solidariedade, reforcem a justiça social e dignifiquem as condições de vida das famílias.

86 — Orientar a política social para o reconhecimento da família e da sua importância na organização social.

87 — Aprofundar a diferenciação positiva das diferentes prestações sociais para as famílias com mais filhos e com menores recursos.

88 — Estabelecer mecanismos de diferenciação positiva para as famílias que mantêm e acolhem os seus ascendentes em casa.

89 — Promover a criação de centros de noite para idosos, como resposta humanizada de protecção e superação do isolamento e insegurança nocturnas.

90 — Divulgar junto das famílias as respostas e os apoios sociais existentes, bem como os respectivos objectivos e as formas de concretização.

91 — Rever o regime jurídico de bonificação por deficiência, privilegiando a adequação e a eficácia sociais das prestações a atribuir.

92 — Apoiar a educação especial e desenvolver os centros de apoio sócio-educativo (CASE).

93 — Apoiar as iniciativas e os projectos de âmbito local que desenvolvam actividades e prestem serviços de apoio a pessoas com deficiência e às respectivas famílias, incluindo o apoio domiciliário, acompanhamento e actividades de lazer.

94 — Promover e desenvolver acções de formação de âmbito local nas áreas dos cuidados preventivos de saúde, das regras básicas de nutrição e de higiene, da formação parental, dos cuidados básicos a idosos, crianças e outros dependentes da economia doméstica.

95 — Promover a criação de comunidades de inserção com vista à inclusão social de grupos ou pessoas que se encontram em situação de marginalização social e profissional.

96 — Criar incentivos à contratação de mulheres desempregadas nos 12 meses seguintes ao termo da licença de maternidade.

97 — Divulgar e promover o mecenato familiar.

98 — Incentivar as instituições particulares de solidariedade social a desenvolverem actividades de apoio à família.

99 — Promover modalidades de apoio às famílias jovens com ascendentes em situação de dependência.

100 — Assegurar o direito ao reagrupamento familiar no âmbito do novo regime jurídico de entrada e permanência de estrangeiros no território nacional, assim como aprofundar os mecanismos de acesso à saúde e à escola das crianças filhas de imigrantes.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2004

O XV Governo Constitucional elegeu logo no respectivo Programa a definição de uma política de imigração rigorosa, responsável e solidária como uma das prioridades políticas da legislatura.

Consciente do facto de Portugal se ter tornado, ao longo dos últimos anos, um país de destino dos fluxos migratórios, o Governo sabe também que este fenómeno é marcado essencialmente pela vocação económico-laboral dos seus protagonistas — os imigrantes —, pelo que o justo equilíbrio só pode estar na sua compreensão como estruturante e transversal e capaz de fazer a síntese entre a capacidade de acolhimento do Estado e da sociedade — do País — e as características próprias do mercado de trabalho, elemento decisivo para a plena e digna integração dos imigrantes que optam pelo nosso país para desenvolverem as respectivas actividades profissionais e melhorarem os seus níveis de vida.

Em Fevereiro de 2003 foi publicado o diploma que introduz importantes alterações no regime jurídico da entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território português, com o qual, entre outros objectivos, se definiram mecanismos legais de gestão dos fluxos migratórios de forma realista através de um controlo rigoroso de entrada e permanência de cidadãos estrangeiros, estabelecendo, ao mesmo tempo, condições para que aqueles que o façam nos termos da lei possam esperar uma integração real e humanista na sociedade portuguesa. Para o Governo, é indiscutível que a regulação legal e a integração social dos imigrantes constituem factores positivos para o progresso do País, pelo que reconhece o importante papel que aqueles desempenham no contexto do desenvolvimento económico e social de Portugal.

Definindo o visto de trabalho como o instrumento decisivo para a regulação e estabilização das entradas em território nacional para os imigrantes que na nossa economia pretendam desenvolver uma actividade profissional — assim se acompanhando o movimento migratório desde os países de origem —, o Governo adoptou o regime da fixação de um limite máximo anual imperativo de entradas de cidadãos de Estados terceiros, atendendo, dessa forma, a um conjunto de critérios económicos e sociais na determinação das necessidades de mão-de-obra e da capacidade de acolhimento.

Considerando o inquérito ao recrutamento de trabalhadores imigrantes — 2003-2004, visto o parecer do Instituto do Emprego e Formação Profissional, ouvidas as Regiões Autónomas, a Inspeção-Geral do Trabalho, a Associação Nacional de Municípios, as confederações

patronais e sindicais e o Alto-Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Fixar, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, que a admissão de trabalhadores que não tenham a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia em território nacional, durante o ano de 2004, será feita de acordo com as seguintes necessidades de mão-de-obra, por sector de actividade:

Agricultura — 2100;
 Construção — 2900;
 Alojamento e restauração — 2800;
 Outras actividades de serviços — 700.

2 — Na execução e cumprimento do disposto no n.º 1 da presente resolução, e sem prejuízo do regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, e respectiva regulamentação, atender-se-á, preferencialmente, e de acordo com as orientações e recomendações da União Europeia em matéria de política de imigração, aos institutos da reunião familiar e aos acordos bilaterais com os países de origem.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Março de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2004

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Loulé aprovou, em 14 de Março de 2003, o Plano de Pormenor de Vale do Lobo 3, no município de Loulé.

O Plano de Pormenor de Vale do Lobo 3 foi elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, e em cumprimento do disposto no despacho conjunto dos Ministros do Planeamento e Administração do Território e do Ambiente e Recursos Naturais e do Secretário de Estado do Comércio, de 27 de Setembro de 1995, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 28 de Outubro de 1995, que reconheceu o interesse público da 12.ª fase do empreendimento de natureza turística Vale do Lobo 3, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Regulamento do Plano Regional de Ordenamento do Território para o Algarve (PROT — Algarve), aprovado pelo Decreto Regulamentário n.º 11/91, de 21 de Março.

Por outro lado, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 41.º do Regulamento do PROT — Algarve, foi celebrado um protocolo entre a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Algarve, a Direcção-Geral do Turismo, a Câmara Municipal de Loulé e a Vale do Lobo, Resort Turístico de Luxo, S. A.

O município de Loulé dispõe de Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/95, de 24 de Agosto.

Na sua área de intervenção, o Plano de Pormenor altera a classificação de solo rural consagrada no Plano Director Municipal em vigor (na categoria de «áreas de floresta de protecção») para solo urbano, bem como a cêrcea máxima prevista para os estabelecimentos hoteleiros.

Verifica-se a conformidade do Plano de Pormenor com as disposições legais e regulamentares em vigor com excepção do n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento, que não respeita o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que prevê o montante das coimas a aplicar à realização de obras e à utilização de edificações ou uso do solo que violem as disposições de plano municipal de ordenamento do território.

Foi realizada a discussão pública a que se refere o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

O presente Plano de Pormenor foi objecto de parecer favorável da ex-Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território do Algarve.

Considerando o disposto na alínea e) do n.º 3 e no n.º 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar o Plano de Pormenor de Vale do Lobo 3, no município de Loulé, cujo Regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes se publicam em anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

2 — Excluir de ratificação o n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento.

3 — Fica alterado o Plano Director Municipal de Loulé na área de intervenção do Plano de Pormenor de Vale do Lobo 3.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Março de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR DE VALE DO LOBO 3

12.ª fase do empreendimento de Vale do Lobo

Preâmbulo

A área de intervenção do Plano de Pormenor de Vale do Lobo 3, corresponde à 12.ª fase do empreendimento de Vale do Lobo. A concepção da solução urbanística de pormenor para esta área com cerca de 44 ha é pois convenientemente integrada na totalidade do empreendimento, designadamente em termos de infra-estruturas, equipamentos, comércio e serviços e golfe, bem como em termos paisagísticos e de ordem arquitectónica, articulando-se com a sua área de enquadramento. O Plano assegura a salvaguarda e valorização da paisagem e da qualidade urbana do sítio, bem como do empreendimento de Vale do Lobo no seu conjunto.

A solução proposta assegura o respeito pelos limiares e limites de capacidade de infra-estruturas e equipamentos e potencia as desejáveis sinergias internas e externas.

As disposições normativas do presente Regulamento asseguram a disciplina e ordem urbanísticas, bem como a ordem arquitectónica, para a área do Plano, a aprofundar quanto a aspectos que devem ser detalhados nos projectos de loteamento urbano, de obras de urbanização e de construção de edifícios.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto, âmbito e enquadramento

1 — O Plano de Pormenor de Vale do Lobo 3, Plano de Pormenor da 12.ª fase do empreendimento de Vale do Lobo, adiante designado por PPVL3, cria as condições para a execução da 12.ª fase do empreendimento de Vale do Lobo, em que se integra.

2 — O PPVL3 tem por objectivo disciplinar a ocupação, o uso e a transformação do solo na sua área de intervenção, designadamente as condições de urbanização, edificabilidade e conservação do património paisagístico, tendo sido elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decre-

to-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 155/97, de 24 de Junho, em conformidade com as condições e os requisitos definidos no despacho conjunto dos Ministros do Planeamento e Administração do Território, do Comércio e Turismo e do Ambiente e Recursos Naturais, de 27 de Setembro de 1995, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Outubro de 1995.

3 — A área de intervenção do PPVL3 é a definida na planta de implantação, com uma dimensão de aproximadamente 44 ha.

Artigo 2.º

Revisão

O PPVL3 será revisto nos termos da lei.

Artigo 3.º

Composição

1 — Constituem elementos fundamentais do PPVL3:

- a) Regulamento;
- b) Planta de implantação (desenho n.º 1);
- c) Planta de condicionantes (desenho n.º 2).

2 — Constituem elementos complementares do PPVL3:

- a) Relatório;
- b) Planta de enquadramento (desenho n.º 4);
- c) Programa de execução;
- d) Plano de financiamento.

3 — Constituem elementos anexos ao PPVL3:

- a) O extracto do Regulamento, da planta de ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) do concelho de Loulé (desenho n.º 13.2) e da planta de condicionantes do PDM de Loulé (desenho n.º 13.3);
- b) O extracto do Regulamento e da planta de ordenamento do PROTAL (desenho n.º 13.1);
- c) A planta da situação existente (desenho n.º 0);
- d) Planta de gestão (desenho n.º 3);
- e) Plantas de trabalho, perfis longitudinais e transversais:

Planta de modelação do terreno (desenho n.º 5);
 Planta da rede viária, circulação e estacionamento (desenho n.º 6);
 Planta do golfe e espaços exteriores públicos (desenho n.º 7);
 Plantas das redes de distribuição de água (desenhos n.ºs 8.1, 8.2 e 8.3);
 Plantas das redes de drenagem de águas residuais domésticas e de águas residuais pluviais (desenhos n.ºs 9.1 e 9.2);
 Planta da rede de distribuição de energia eléctrica e iluminação pública (desenhos n.ºs 10.1 e 10.2);
 Plantas das redes de telecomunicações e de TV por cabo (desenho n.º 11);
 Perfis longitudinais e transversais tipo dos arruamentos (desenhos n.ºs 12.1 e 12.2).

Artigo 4.º

Vinculação

Obedecerão ao disposto no presente Regulamento todas as acções de iniciativa pública, privada ou cooperativa que tenham por objecto ou consequência a ocupação, uso ou transformação do solo na área de intervenção do PPVL3.

Artigo 5.º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

1 — Devem ser cumpridas todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor.

2 — Ao longo do caminho vicinal não classificado VP0/VNC 522, marginante norte da área do PPVL3, para o qual se propõe o aumento de duas faixas em cada sentido e um separador central arborizado, deve corresponder uma zona *non aedificandi* de 10 m do limite da plataforma, nos termos do artigo 14.º do Regulamento do PDM de Loulé em vigor, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/95, de 24 de Agosto.

Artigo 6.º

Noção e aplicação de conceitos

1 — O PPVL3 adopta as definições constantes do artigo 7.º do Regulamento do PDM de Loulé em vigor, com excepção das definições caracterizadas de diferente modo no presente Regulamento.

2 — Entende-se por unidade de gestão uma parcela de terreno para a qual são definidos usos e ocupações, respectivos parâmetros urbanísticos e o regime de fraccionamento.

3 — Sempre que uma unidade inclua vários usos distintos ou o Plano estabeleça diversos regimes de fraccionamento, é subdividida em subunidades de gestão.

4 — O faseamento da execução do Plano através da realização de operações de loteamento e respectivas obras de urbanização deve respeitar a divisão da área do Plano nas unidades de gestão ou seus conjuntos.

5 — As operações de loteamento serão realizadas nos termos da lei e deverão incluir os projectos de execução dos espaços exteriores públicos.

CAPÍTULO II

Disposições gerais relativas a usos e ocupações

Artigo 7.º

Usos do solo

Na área de intervenção do PPVL3 são admitidos os seguintes usos do solo:

- a) Habitação, nas tipologias de moradia isolada, geminada e em banda, nas subunidades U1.A, U1.B, U3.A, U3.B, U3.C, U4.A, U4.B, U5.B, U6.A e U6.B e unidade U7;
- b) Hotelaria, na unidade U2;
- c) Comércio e serviços, na subunidade U5.A;
- d) Cultura, recreio e lazer, em edifícios polivalentes, destinados a actividades de animação cultural e espectáculos, associados aos equipamentos hoteleiros e similares, na unidade U2;
- e) Espaços verdes, incluindo campos de golfe (V1, V2, V3, V4 e V5), áreas verdes e de utilização colectiva do domínio público municipal, logradouros privados colectivos e logradouros privados individuais;
- f) Equipamento destinado a igreja, na subunidade U3.D;
- g) Circulação e estacionamento em todas as subunidades.

Artigo 8.º

Implantação

1 — A área máxima de implantação admitida para cada lote é a fixada na tabela incluída na planta de implantação, bem como nos quadros que se reproduzem em anexo ao presente Regulamento.

2 — Cada polígono base para a implantação, definido nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 69/90, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/97, de 24 de Junho, consagra os afastamentos mínimos das construções, incluindo anexos, arrecadações, garagens, terraços cobertos e alpendres, aos limites do lote ou unidade ou subunidade de gestão respectivos, e encontra-se delimitado na planta de implantação.

3 — Excluem-se do número anterior piscinas, terraços descobertos, churrascos fixos e elementos decorativos exteriores distintos dos previstos no número anterior e desligados dos edifícios de habitação que, em qualquer caso, em cada lote confrontante com o golfe, deverão respeitar o afastamento mínimo de 3 m ao seu limite confrontante com o golfe.

4 — O polígono base para a implantação do hotel e equipamento cultural inclui, além dos edifícios para estes usos, piscinas, estacionamento, anexos e todas as áreas pavimentadas, excepto acessos.

Artigo 9.º

Impermeabilização do solo e coberto arbóreo

1 — Em cada lote a superfície total impermeabilizada não poderá exceder 50 % da área total do lote em tipologias de moradia isolada e 70 % nas restantes tipologias de edifícios para habitação e outros usos, excepto na subunidade U4.B.

2 — Na subunidade U4.B a superfície total impermeabilizada do conjunto de todos os lotes não poderá exceder 70 % da área total da subunidade.

3 — No cálculo da superfície total impermeabilizada inclui-se a área de implantação de cada edifício, anexos, piscina e áreas pavimentadas impermeáveis e ou semipermeáveis.

4 — Os pavimentos semipermeáveis, tais como calçadas em cubos de pedra assente em base de areia sem ligante hidráulico e pavimentos em terra batida não argilosa, são contabilizados em 50 % para o cálculo da superfície total impermeabilizada.

5 — O coberto arbóreo existente na parcela deverá ser preservado, tanto quanto possível, na definição das implantações de edifícios, piscinas e terraços, devendo as árvores abatidas ser substituídas por novos indivíduos segundo a definição a estabelecer no projecto de espaços exteriores respectivos.

Artigo 10.º

Áreas brutas de construção

1 — As áreas brutas máximas de construção a realizar em cada lote ou unidade ou subunidade de gestão são as indicadas na tabela incluída na planta de implantação, bem como nos quadros que se reproduzem em anexo ao presente Regulamento.

2 — São excluídas das áreas brutas de construção as áreas correspondentes a instalações técnicas, alpendres, varandas, terraços e estacionamentos enterrados.

Artigo 11.º

Volumetrias e cércneas

1 — Entende-se por *cércnea* a dimensão vertical da construção contada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço.

2 — A *cércnea* máxima é a indicada na tabela incluída na planta de implantação, bem como nos quadros que se reproduzem em anexo ao presente Regulamento.

3 — A distância máxima entre pisos é de 3 m para todos os usos (habitação, comércio e serviços), à excepção do piso térreo para uso de comércio e serviços, que é de 3,6 m.

4 — Os valores indicados no n.º 2 não se aplicam aos edifícios para hotelaria, para cultura, recreio e lazer e para equipamento religioso.

5 — No lote destinado a hotel e equipamento cultural, a área assinalada a tracejado no interior do seu polígono base de implantação, a sul da rotunda onde se inserem a EM 527 e a VP0/VNC 522, deverá adoptar uma solução arquitectónica da volumetria edificada que assegure desafogo visual.

6 — Nos lotes confinantes com o golfe, a implantação de moradias a menos de 10 m do limite dos lotes confrontantes com o golfe implica o recuo mínimo de 3 m da fachada correspondente ao nível do piso elevado, em relação à fachada do piso térreo.

7 — Em lotes com declives médios superiores a 8% podem adoptar-se soluções arquitectónicas com meios pisos, desnivelados em meia distância entre pisos.

8 — A *cércnea* máxima para hotelaria é de 16 m, medida na fachada onde se localiza a entrada principal.

9 — Nos espaços destinados a hotelaria, a distância máxima entre pisos para os pisos destinados a quartos é de 3,2 m. A distância máxima entre pisos para os espaços destinados a entrada, recepção e áreas administrativas e comerciais é de 4,5 m.

Artigo 12.º

Moradias bifamiliares, isoladas e geminadas

Sempre que o número máximo de fogos por moradia seja dois, poderá ser construída, de acordo com a tabela constante da planta de implantação, no lote respectivo, uma moradia bifamiliar em propriedade horizontal, com duas fracções.

Artigo 13.º

Estacionamento em cada lote ou unidade

1 — Cada lote ou subunidade destinados a habitação deve dispor no seu interior, no mínimo, de dois lugares de estacionamento por fogo, para veículos ligeiros.

2 — Cada lote destinado a comércio e serviços deve dispor, no mínimo, no seu interior, de um lugar de estacionamento, para veículos ligeiros, por cada 25 m² de área bruta de construção.

3 — Na parcela destinada a hotel, a área a reservar para estacionamento no interior da parcela deve corresponder a um lugar de estacionamento por cada 3 quartos, para veículos ligeiros, acrescido de um lugar de estacionamento por cada 50 quartos, para veículos pesados.

4 — Para os equipamentos previstos, nomeadamente para o clube de golfe e para a igreja, as áreas mínimas a reservar para estacionamento de veículos ligeiros, para espaços com capacidade inferior a 250 lugares, devem corresponder a 3 lugares de estacionamento por cada 10 lugares sentados e, para espaços com capacidade superior a 250 lugares, devem corresponder a 3,5 lugares de estacionamento por cada 10 lugares sentados.

5 — A área destinada a estacionamento deve dispor de:

- 20 m² por lugar descoberto à superfície, por veículo ligeiro;
- 25 m² de área bruta de construção por lugar em estacionamento coberto, por veículo ligeiro;
- 75 m² por cada lugar de estacionamento descoberto à superfície, por veículo pesado;
- 130 m² de área bruta de construção por lugar em estacionamento coberto, por veículo pesado.

6 — Os acessos aos estacionamentos no interior de lotes de moradias isoladas ou geminadas não devem constituir rampas escavadas em trincheira nos logradouros privados.

7 — Os números de lugares de estacionamento público e privado, estes no interior dos lotes, para veículos ligeiros e por unidade ou subunidade são os indicados na tabela incluída na planta de implantação, bem como nos quadros que se reproduzem em anexo ao presente Regulamento.

Artigo 14.º

Vedações, logradouros privados e acessos

1 — A modelação do terreno no interior de cada lote deve ser limitada aos acertos indispensáveis à implantação das construções e à concordância de cotas entre os lotes e as vias que os marginam.

2 — Nos limites dos lotes, unidades e subunidades de gestão é apenas permitida a plantação de sebes vivas com eventual vedação não aparente cujas características devem ser especificadas no projecto de loteamento respectivo, excepto ao longo do arruamento da unidade U5.

3 — Não se aplica o disposto no número anterior quando, por razões técnicas, haja necessidade de construir muros de suporte de terras, nos limites dos lotes, desde que não confinem com o golfe, não podendo, no entanto, tais muros, exceder 0,8 m acima do terreno com cota superior.

4 — Ao longo dos limites dos lotes confinantes com o arruamento da unidade U5 é permitida a construção de muro em alvenaria, a detalhar no projecto de loteamento respectivo.

5 — Não são permitidas vedações metálicas de qualquer tipo, por si ou encimando muros de alvenaria.

6 — Os projectos de construção em lotes com logradouro privativo devem incluir um projecto de espaços exteriores do logradouro.

7 — Não são permitidos acessos públicos aos lotes, a partir do golfe.

8 — Não são permitidos acessos aos lotes marginados pela via VP0/VNC 522, a partir desta via, excepto ao lote do hotel, conforme indicado na planta de implantação.

CAPÍTULO III

Regime específico das unidades de gestão

Artigo 15.º

Unidades de gestão e usos

1 — São estabelecidas as seguintes unidades e subunidades de gestão, conforme a planta de implantação anexa:

- Unidade U1, destinada a habitação, que integra a subunidade U1.A destinada a conjuntos de edifícios (multifamiliares ou moradias) em regime de propriedade horizontal e a subunidade U1.B destinada a moradias isoladas ou geminadas bifamiliares;
- Unidade U2, destinada a um equipamento hoteleiro e a equipamentos culturais, de recreio e lazer;
- Unidade U3, que integra a subunidade U3.A destinada a moradias geminadas bifamiliares, as subunidades U3.B e U3.C destinadas a conjuntos de edifícios (multifamiliares ou moradias) em regime de propriedade horizontal e a subunidade U3.D destinada a igreja;
- Unidade U4, destinada a habitação, que integra a subunidade U4.A destinada a moradias isoladas unifamiliares e a subunidade U4.B destinada a moradias bifamiliares em banda sem logradouro privativo;
- A unidade U5, que integra a subunidade U5.A destinada a comércio e serviços e a subunidade U5.B destinada a habitação em moradias isoladas unifamiliares e bifamiliares;
- Unidade U6, destinada a habitação, que integra a subunidade U6.A destinada a conjuntos de edifícios (multifamiliares ou moradias) em regime de propriedade horizontal e a subunidade U6.B destinada a habitação em moradias isoladas unifamiliares;
- Unidade U7 destinada a habitação em moradias isoladas unifamiliares e bifamiliares.

2 — As áreas V1, V2, V3, V4 e V5 destinam-se a campos de golfe.

Artigo 16.º

Servidões particulares

1 — São constituídas servidões subterrâneas para a implantação de infra-estruturas enterradas nas áreas V1, V2, V3 e V4, conforme assinalado na planta de implantação.

2 — São constituídas servidões particulares, à superfície e subterrâneas, para a implantação dos caminhos e túneis afectos ao golfe, para circulação de jogadores de golfe e seus equipamentos de apoio (*buggy pathways*) nos espaços públicos de infra-estruturas viárias e no lote destinado ao hotel e equipamentos culturais, de recreio e lazer, conforme assinalado na planta de implantação.

4 — As servidões estabelecidas nos números anteriores do presente artigo determinam o direito de acesso e de livre reparação à entidade responsável pela exploração e manutenção das infra-estruturas referidas nos números anteriores e o dever de subsequente reposição do terreno, de pavimentos e do coberto vegetal pela mesma entidade, no mínimo nas condições encontradas antes da intervenção.

Artigo 17.º

Implementação

1 — O faseamento de execução do Plano deve corresponder às unidades de gestão, ou seus agrupamentos, sendo qualquer fase antecipável por forma a permitir uma maior flexibilidade na execução do Plano.

2 — A implementação de cada fase de execução do Plano deve ser acompanhada de medidas que minimizem os impactos negativos sobre a área do campo de golfe.

3 — Na implementação do Plano deve ser cumprida a legislação em vigor sobre o ruído, designadamente o Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

CAPÍTULO IV

Ordem arquitectónica

Artigo 18.º

Finalidade e âmbito

1 — Para assegurar a coerência da linguagem arquitectónica e a interligação de alguns dos seus elementos constitutivos estabelecem-se, no presente capítulo, as normas definidoras de uma ordem arquitectónica, tendo em vista contribuir para a qualificação dos espaços a urbanizar.

2 — As operações de loteamento devem detalhar os princípios e normas estabelecidos no presente capítulo.

Artigo 19.º

Princípio da não discriminação entre fachadas

Todas as fachadas de um mesmo edifício (fachada principal ou nobre, fachada posterior ou de traseiras e fachadas laterais, quando existam) devem ser objecto de tratamento arquitectónico cuja eventual diferenciação não se traduza em discriminação.

Artigo 20.º

Varandas

As varandas, salientes em relação ao plano de fachada, só serão admitidas quando previstas em operação de loteamento, que deverá definir a sua métrica.

Artigo 21.º

Cores e materiais de revestimento das fachadas

Para as subunidades que incluam moradias geminadas ou em banda, as cores e materiais de revestimento das fachadas admissíveis deverão ser estabelecidas na operação de loteamento respectiva.

Artigo 22.º

Mobiliário urbano

1 — As operações de loteamento devem prever soluções e estabelecer normas para a localização e integração urbanística e arquitectónica das peças de mobiliário urbano, designadamente de armários de infra-estruturas e dos sistemas de recolha hermética de lixos.

2 — As peças de mobiliário urbano devem ser localizadas no espaço público por forma a não dificultar a circulação pedonal, recorrendo eventualmente, se necessário, a pequenos enchaços no perímetro dos lotes confrontante com o espaço público.

3 — As caixas de contadores e de ligações aos sistemas de infra-estruturas devem localizar-se no perímetro do lote respectivo e integrar-se na vedação sempre que os edifícios sejam recuados em relação

ao limite do lote. Em edifícios que ocupem integralmente o lote respectivo, devem integrar-se no próprio edifício.

Artigo 23.º

Instalações de abastecimento de gás

1 — Não é permitida a instalação de depósitos de gás em qualquer lote, para além do lote previsto especificamente para este fim, na unidade U1.

2 — Todos os lotes devem dispor de ligação à rede pública de gás, abastecida a partir dos depósitos referidos no número anterior.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 24.º

Equipamentos e espaços verdes e de utilização colectiva e infra-estruturas viárias

1 — As áreas de equipamentos e espaços verdes e de utilização colectiva e infra-estruturas viárias são as assinaladas na planta de implantação.

2 — As dimensões dos espaços verdes e de utilização colectiva assinalados na planta de implantação são as seguintes:

Unidade	Área (metros quadrados)
U1	280
U3	570
U4	560
U6	1 790

3 — O espaço a utilizar para futuro alargamento da via VP0/VNC 522, ao longo do limite norte da área do Plano, não está incluído nas áreas indicadas no n.º 2 embora constitua, entretanto, um corredor verde.

4 — A área do PPVL3 inclui a subunidade U3.D, destinada a igreja, a implementar pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Sebastião do Concelho de Loulé, conforme delimitado na planta de implantação e na planta de gestão.

5 — As necessidades em equipamentos de utilização colectiva locais determinadas pela população prevista para a área do Plano são totalmente satisfeitas pelos equipamentos de utilização colectiva existentes e previstos no conjunto do empreendimento de Vale do Lobo.

Artigo 25.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima a realização de obras, bem como quaisquer alterações do uso do solo, que violem o disposto no presente Regulamento.

2 — Os montantes das coimas a que se refere o número anterior são fixados nos termos da legislação em vigor sobre licenciamento de operações de loteamento e de obras promovidas por particulares.

Quadro síntese dos índices urbanísticos regulamentares

Unidade	Sub-unidade	Lote número	Tipologia de edifício	Área de lote (m ²)	Área máxima de implantação (m ²)	Área bruta máxima de construção (m ²)	Uso	Número máximo de fogos	Carga máxima (m)	N.º lug. assic. pub./priv.	Cota de Solaria (m)			
											máxima	mínima		
U1	U1A	1 A.1	EMC	3003	1158	2316	HAB	15	6	---	45	43		
		1 A.2	EMC	3020	1168	2336	HAB	15	6	---	42	41		
		1 A.3	EMC	2620	1011	2022	HAB	15	6	---	41	40		
	SUBTOTAL				---	8643	3337	6674	---	45	---	34/90	---	---
	U1B	1 B.1	MBG	927	185	371	HAB	2	6	---	---	44	42	
		1 B.2	MBG	895	179	358	HAB	2	6	---	---	44	42	
		1 B.3	MBG	920	184	368	HAB	2	6	---	---	44	41	
		1 B.4	MBG	885	177	354	HAB	2	6	---	---	42	41	
		1 B.5	MBG	868	174	347	HAB	2	6	---	---	41	40	
		1 B.6	MBG	847	169	339	HAB	2	6	---	---	40	39	
		1 B.7	MBG	826	165	330	HAB	2	6	---	---	40	39	
		1 B.8	MBG	805	161	322	HAB	2	6	---	---	39	38	
1 B.9		MBG	830	166	332	HAB	2	6	---	---	39	38		
1 B.10		MBG	905	181	362	HAB	2	6	---	---	39	37		
1 B.11		MBI	1132	226	453	HAB	2	6	---	---	38	37		
1 B.12	MBI	1484	297	500	HAB	2	6	---	---	37	36			
SUBTOTAL				---	11324	2264	4436	---	24	---	0/48	---	---	
TOTAL				---	19967	5601	11110	---	69	---	34/138	---	---	

Unidade	Sub-unidade	Lote número	Tipologia de edifício	Área de lote (m ²)	Área máxima de implantação (m ²)	Área bruta máxima de construção (m ²)	Uso	Número máximo de fogos	Cerca máxima (m)	N.º lug. estac. pub./priv.	Cota de Soleira (m)	
											máxima	mínima
U2		2.1	HOTEL	30880	8000	23500	H/CUL/L	---	16 (a)	(d)/(c)	45	42
			CLUBE	---	---	500	L	---	3	(d)/(c)	44	43
TOTAL				30880	8500	24000						

Unidade	Sub-unidade	Lote número	Tipologia de edifício	Área de lote (m ²)	Área máxima de implantação (m ²)	Área bruta máxima de construção (m ²)	Uso	Número máximo de fogos	Cerca máxima (m)	N.º lug. estac. pub./priv.	Cota de Soleira (m)	
											máxima	mínima
U3	U3A	3 A.1	MBG	787	236	315	HAB	2	6	---	45	45
		3 A.2	MBG	653	196	261	HAB	2	6	---	44	44
		3 A.3	MBG	619	186	248	HAB	2	6	---	43	43
		3 A.4	MBG	616	185	246	HAB	2	6	---	43	42
		3 A.5	MBG	622	187	249	HAB	2	6	---	42	41
		3 A.6	MBG	659	198	264	HAB	2	6	---	42	41
		3 A.7	MBG	657	197	263	HAB	2	6	---	41	40
		3 A.8	MBG	568	170	227	HAB	2	6	---	40	39
		3 A.9	MBG	534	160	214	HAB	2	6	---	38	38
		3 A.10	MBG	617	185	247	HAB	2	6	---	38	38
SUBTOTAL				6332	1900	2534		20	---	0/40	---	---
U3B	3 B.1	EMC	3040	962	1563	HAB	9	6	---	46	43	
		SUBTOTAL				3040		962	1563	---	9	---
U3C	3 C.1	EMC	3555	1204	2331	HAB	13	6	---	45	41	
		3 C.2	EMC	2908	950	1839	HAB	12	6	---	43	40
SUBTOTAL				6463	2154	4170		25	---	49/50	---	---
U3D	3 D.1	IGREJA	5000	---	---	IG	---	---	---	46	43	
		SUBTOTAL				5000		---	---	---	(d)/(c)	---
TOTAL				20835	5016	8267		54	---	49+(d)/108+(c)	---	---

Unidade	Sub-unidade	Lote número	Tipologia de edifício	Área de lote (m ²)	Área máxima de implantação (m ²)	Área bruta máxima de construção (m ²)	Uso	Número máximo de fogos	Cerca máxima (m)	N.º lug. estac. pub./priv.	Cota de Soleira (m)		
											máxima	mínima	
U4	U4A	4 A.1	MUI	866	195	310	HAB	1	6	---	42	41	
		4 A.2	MUI	829	182	290	HAB	1	6	---	43	42	
		4 A.3	MUI	900	198	315	HAB	1	6	---	43	43	
		4 A.4	MUI	806	177	282	HAB	1	6	---	43	43	
		4 A.5	MUI	851	187	298	HAB	1	6	---	43	42	
		4 A.6	MUI	933	204	324	HAB	1	6	---	42	42	
		4 A.7	MUI	960	211	335	HAB	1	6	---	42	41	
		4 A.8	MUI	697	153	244	HAB	1	6	---	41	40	
	SUBTOTAL				6862	1507	2398		8	---	11/16	---	---
	U4B	4 B.1	MBB	250	250	425	HAB	2	6	---	41	41	
		4 B.2	MBB	280	280	476	HAB	2	6	---	41	41	
		4 B.3	MBB	280	280	476	HAB	2	6	---	41	41	
		4 B.4	MBB	280	280	476	HAB	2	6	---	41	41	
		4 B.5	MBB	280	280	476	HAB	2	6	---	40	40	
4 B.6		MBB	290	290	493	HAB	2	6	---	40	40		
4 B.7		MBB	300	300	500	HAB	2	6	---	40	40		
4 B.8		MBB	300	300	500	HAB	2	6	---	40	40		
4 B.9	MBB	300	300	500	HAB	2	6	---	40	40			
4 B.10	MBB	300	300	500	HAB	2	6	---	40	40			
4 B.11	MBB	300	300	500	HAB	2	6	---	40	40			
4 B.12	MBB	300	300	500	HAB	2	6	---	40	40			
SUBTOTAL				3460	3460	5822		24	---	(d)/48	---	---	
TOTAL				10322	4967	8220		32	---	11+(d)/64	---	---	

Unidade	Sub-unidade	Lote número	Tipologia de edifício	Área de lote (m ²)	Área máxima de implantação (m ²)	Área bruta máxima de construção (m ²)	Uso	Número máximo de fogos	Cerca máxima (m)	N.º lug. estac. pub./priv.	Cota de Soleira (m)		
											máxima	mínima	
U5	USA	5 A.1	COM	3445	448	896	C/S	---	6,6	---	44	43	
		SUBTOTAL				3445		448	896	---	0	---	(d)/36
	USB	5 B.1	MBI	1400	308	476	HAB	2	6	---	43	43	
		5 B.2	MBI	1308	288	445	HAB	2	6	---	43	41	
		5 B.3	MBI	1295	285	440	HAB	2	6	---	43	41	
		5 B.4	MUI	1282	256	397	HAB	1	6	---	43	41	
		5 B.5	MUI	1276	255	396	HAB	1	6	---	42	40	
		5 B.6	MUI	1228	246	381	HAB	1	6	---	42	40	
		5 B.7	MUI	1210	242	375	HAB	1	6	---	41	39	
		5 B.8	MUI	1286	257	399	HAB	1	6	---	40	38	
		5 B.9	MUI	1220	244	378	HAB	1	6	---	39	36	
		5 B.10	MUI	1096	219	340	HAB	1	6	---	39	35	
		5 B.11	MUI	1340	268	415	HAB	1	6	---	39	34	
		5 B.12	MUI	1871	334	518	HAB	1	6	---	38	32	
		5 B.13	MUI	1630	326	505	HAB	1	6	---	37	32	
		5 B.14	MUI	877	175	272	HAB	1	6	---	37	33	
		5 B.15	MUI	1118	224	347	HAB	1	6	---	37	35	
		5 B.16	MUI	1211	242	375	HAB	1	6	---	37	33	
		5 B.17	MUI	1223	245	379	HAB	1	6	---	31	28	
		5 B.18	MBI	1033	228	352	HAB	2	6	---	44	43	
		5 B.19	MBI	1287	299	462	HAB	2	6	---	43	43	
		5 B.20	MBI	1324	307	475	HAB	2	6	---	43	43	
		5 B.21	MBI	1253	290	448	HAB	2	6	---	43	43	
		5 B.22	MUI	1200	253	392	HAB	1	6	---	43	42	
		5 B.23	MUI	1141	241	374	HAB	1	6	---	42	41	
		5 B.24	MUI	1048	217	336	HAB	1	6	---	42	41	
		5 B.25	MUI	1105	231	358	HAB	1	6	---	41	40	
		5 B.26	MUI	1220	257	399	HAB	1	6	---	40	40	
		5 B.27	MUI	1358	285	441	HAB	1	6	---	40	39	
		5 B.28	MUI	1430	299	463	HAB	1	6	---	39	39	
		5 B.29	MUI	1569	326	500	HAB	1	6	---	39	38	
		5 B.30	MUI	1514	318	494	HAB	1	6	---	39	38	
		5 B.31	MUI	1330	269	417	HAB	1	6	---	38	37	
5 B.32	MUI	1280	256	397	HAB	1	6	---	38	37			
5 B.33	MUI	1456	291	451	HAB	1	6	---	38	37			
SUBTOTAL				42219	8781	13597		40	---	55/80	---	---	
TOTAL				45664	9229	14493		40	---	55+(d)/116	---	---	

Unidade	Sub-unidade	Lote número	Tipologia de edifício	Área de lote (m ²)	Área máxima de implantação (m ²)	Área bruta máxima de construção (m ²)	Uso	Número máximo de fogos	Cerca máxima (m)	N.º lug. estac. pub./priv.	Cota de Soleira (m)	
											máxima	mínima
U6	U6A	6 A.1	EMC	892	535	1338	HAB	6	9 (b)	---	38	37
		6 A.2	EMC	545	545	1526	HAB	6	9 (b)	---	36	35
		6 A.3	EMC	553	553	1548	HAB	6	9 (b)	---	36	36
		6 A.4	EMC	560	560	1569	HAB	6	9 (b)	---	36	36
		6 A.5	EMC	568	568	1590	HAB	6	9 (b)	---	36	36
		6 A.6	EMC	824	494	1236	HAB	6	9 (b)	---	36	36
		6 A.7	EMC	840	504	1260	HAB	6	9 (b)	---	35	35
SUBTOTAL				4782	3759	10067		42	---	35/84	---	---
U6B	U6B.1	MUI	841	198	314	HAB	1	6	---	34	31	
		MUI	913	213	338	HAB	1	6	---	34	31	
		MUI	1183	260	414	HAB	1	6	---	33	31	
		MUI	1341	295	469	HAB	1	6	---	33	30	
		MUI	1561	343	500	HAB	1	6	---	32	29	
		MUI	1408	319	500	HAB	1	6	---	31	29	
		MUI	1095	257	408	HAB	1	6	---	30	29	
		MUI	1372	302	480	HAB	1	6	---	32	29	
		MUI	1239	273	434	HAB	1	6	---	32	31	
		MUI	1251	275	438	HAB	1	6	---	30	29	
6 B.11	MUI	1033	227	362	HAB	1	6	---	33	29		
6 B.12	MUI	1500	330	500	HAB	1	6	---	34	29		
SUBTOTAL				14737	3292	5157		12	---	17/24	---	---
TOTAL				19519	7051	15224		54	---	52/108	---	---

Unidade	Sub-unidade	Lote número	Tipologia de edifício	Área de lote (m ²)	Área máxima de implantação (m ²)	Área bruta máxima de construção (m ²)	Uso	Número máximo de fogos	Cerca máxima (m)	N.º lug. estac. pub./priv.	Cota de Soleira (m)	
											máxima	mínima
U7		7.1	MBI	913	202	312	HAB	2	6	---	41	41
		7.2	MBI	1027	226	349	HAB	2	6	---	41	40
		7.3	MBI	1062	234	361	HAB	2	6	---	41	39
		7.4	MBI	1057	233	359	HAB	2	6	---	41	39
		7.5	MBI	1072	236	364	HAB	2	6	---	41	39</



Portaria n.º 373/2004

de 13 de Abril

O Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da actividade de promoção e organização de campos de férias, determina nos n.ºs 1 e 5 do seu artigo 18.º que as entidades organizadoras de campos de férias devem possuir um livro destinado à formulação de observações e reclamações sobre a qualidade dos serviços e o modo como foram prestados, bem como, quando for o caso, sobre o estado e a apresentação das instalações e dos equipamentos, o qual será editado e fornecido pelo Instituto Português da Juventude, sendo o modelo, o preço, o fornecimento, a distribuição, a utilização e a instrução aprovados por portaria a emitir pelo membro do Governo responsável pela área da juventude.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, o seguinte:

1.º

Âmbito

Pela presente portaria, procede-se à aprovação do modelo, preço, fornecimento, distribuição, utilização e instrução do livro de reclamações destinado à formulação de observações e reclamações sobre a qualidade dos serviços e o modo como foram prestados, bem como sobre o estado e a apresentação das instalações e dos equipamentos.

2.º

Modelo

1 — O modelo do livro de reclamações consta no anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — O livro de reclamações terá formato A4 e será constituído por 20 impressos autocopiativos em triplicado, num total de 60 folhas numeradas sequencialmente, sendo a sua redacção apresentada conjuntamente nas línguas portuguesa, francesa e inglesa.

3 — Do livro de reclamações fará parte, em separado, um *placard* informativo (aviso) em formato A4, com indicação sobre a existência do mesmo, para afixação em local bem visível, em quaisquer instalações onde sejam realizadas actividades de campos de férias.

3.º

Edição e venda do livro de reclamações

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o livro de reclamações é editado e vendido pelo Instituto Português da Juventude, doravante designado apenas por IPJ, organismo público a quem, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, compete a fiscalização relativa às actividades dos campos de férias.

2 — O livro de reclamações pode, ainda, ser vendido pelas entidades para tanto autorizadas, mediante despacho do presidente do IPJ, a emitir no prazo de 30 dias a contar da data de entrada do requerimento dos interessados.

3 — Para efeitos do estabelecido no n.º 4.º do presente diploma, as entidades a que se refere o número

anterior devem fornecer ao IPJ, no prazo de 30 dias contados a partir da data da venda dos livros de reclamações a terceiros, as referências previstas nas alíneas a) a c) daquele número, por forma que as mesmas sejam objecto de registo no IPJ.

4.º

Registo

O IPJ mantém um registo geral dos livros de reclamações, do qual constam as seguintes referências:

- a) O número do livro;
- b) A identificação da entidade organizadora do campo de férias;
- c) A identificação e localização do campo de férias;
- d) A data de fornecimento do livro;
- e) A data de encerramento do livro;
- f) A perda ou o extravio do livro e as respectivas razões justificativas.

5.º

Obrigação de envio ao IPJ

A entidade organizadora do campo de férias é obrigada a enviar ao IPJ o original da reclamação escrita no livro, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da efectivação da mesma pelo reclamante.

6.º

Cópias

1 — A 1.ª cópia da reclamação é destacada do livro e entregue ao reclamante, o qual, se o entender, a poderá remeter, igualmente, ao IPJ, no prazo referido no n.º 5.º

2 — A 2.ª cópia da reclamação faz parte integrante do livro de reclamações, não podendo ser separada do mesmo.

7.º

Reclamação directa

Quando, por qualquer razão, o reclamante não possa efectuar a reclamação no respectivo livro da entidade organizadora do campo de férias, a mesma poderá ser apresentada directamente ou por via postal, nos serviços centrais ou em qualquer das delegações regionais do IPJ, no prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir da ocorrência dos factos que lhe estão subjacentes, acompanhada, se possível, dos meios de prova documental necessários à sua apreciação.

8.º

Análise da reclamação

1 — Cabe, exclusivamente, ao IPJ efectuar a análise da reclamação apresentada.

2 — O IPJ deve informar o reclamante, por escrito, sobre as conclusões decorrentes da análise da reclamação apresentada.

9.º

Aquisição de um novo livro de reclamações

1 — O encerramento do livro de reclamações determina a obrigação de aquisição de um novo livro pela entidade organizadora do campo de férias.

2 — Quando estiver preenchida a totalidade dos impressos do livro de reclamações, este deve ser entregue ao IPJ, para os efeitos previstos nas alíneas d) e e) do n.º 4.º

3 — A perda ou o extravio do livro de reclamações determina a comunicação imediata ao IPJ, para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 4.º, tal implicando, igualmente, a aquisição de um novo livro.

10.º

Preço do livro de reclamações

1 — O preço de venda ao público do livro de reclamações pelo IPJ é de € 25 por unidade.

2 — O preço expresso em euros referido no número anterior, com poder aquisitivo referente ao ano de 2004, será actualizado, quando se justifique, com efeitos a partir de 1 de Março de cada ano, tendo em conta o índice médio de preços ao consumidor no continente, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

11.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação.

O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*, em 26 de Março de 2004.

ANEXO

Modelo de livro de reclamações.



INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE

- AVISO -

AOS RESPONSÁVEIS PELOS CAMPOS DE FÉRIAS

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESTE LIVRO DE RECLAMAÇÕES DEVERÁ ESTAR SEMPRE DISPONÍVEL NOS LOCAIS ONDE SE ORGANIZEM CAMPOS DE FÉRIAS, PARA UTILIZAÇÃO DOS RECLAMANTES.

(A PREENCHER OBRIGATORIAMENTE PELA ENTIDADE QUE FORNECER ESTE LIVRO)

O presente Livro de Reclamações pertence a:

(1) _____

Foi adquirido em _____ de _____ de _____ e fornecido por:

(2) _____

(3) _____

(1) Nome ou denominação da pessoa singular ou colectiva;
 (2) Designação da entidade que forneceu o Livro de Reclamações;
 (3) Assinatura do responsável e carimbo da entidade

Livro de Reclamações n.º _____ / _____

I.P.J. - Instituto Português da Juventude

FOLHA n.º _____

Original *

- RECLAMAÇÃO -

RÉCLAMATION - COMPLAINT

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ORGANIZADORA CONTRA A QUAL É FEITA A RECLAMAÇÃO

IDENTIFICATION DE L'ENTITÉ ORGANISATRICE FAISANT L'OBJECT DE LA RÉCLAMATION / IDENTIFICATION OF THE ORGANIZING ENTITY AGAINST WHICH THE COMPLAINT IS LODGED

NOME DA ENTIDADE ORGANIZADORA _____

NOM DE L'ENTITÉ ORGANISATRICE / NAME OF THE ORGANIZING ENTITY _____

MORADA _____

ADRESSE / ADDRESS _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE

IDENTIFICATION DU RÉCLAMANT / IDENTIFICATION OF THE COMPLAINANT

NOME _____

NOM / NAME _____

MORADA _____

ADRESSE / ADDRESS _____

NACIONALIDADE _____ TELEFONE _____ PASSAPORTE / B.I. _____

NATIONALITÉ / NATIONALITY TÉLÉPHONE / TELEPHONE CARTE D'IDENTITÉ / IDENTITY CARD

3. MOTIVO DA RECLAMAÇÃO

MOTIF DE LA RÉCLAMATION / CAUSE OF COMPLAINT

4. DATA ____ / ____ / ____
DATE / DATE

HORA _____
HEURE / TIME

(ASSINATURA DO RECLAMANTE)
SIGNATURE DU RÉCLAMANT / SIGNATURE OF THE COMPLAINANT

* NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, O RESPONSÁVEL PELO CAMPO DE FÉRIAS DEVE ENVIAR ESTE ORIGINAL DA RECLAMAÇÃO AO INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE, NO PRAZO DE 5 DIAS ÚTIS.
 * CET ORIGINAL DOIT ÊTRE ENVOYÉ AU INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE PAR LE RESPONSÁVEL DE L'ENTITÉ ORGANISATRICE, DANS UN DELAI DE 5 (CINQ) JOURS OUVRABLES MAXIMUM, A COMPTE DE LA DATE DE LA RECLAMATION.
 * THE ORIGINAL OF THIS COMPLAINT MUST BE SENT BY THE PERSON IN CHARGE OF THE ORGANIZING ENTITY TO THE INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE, IN THE NEXT 5 (FIVE) WORKING DAYS.

I.P.J. - Instituto Português da Juventude

FOLHA n.º _____

1.ª CÓPIA *
COPIE / COPY

- RECLAMAÇÃO -

RÉCLAMATION - COMPLAINT

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ORGANIZADORA CONTRA A QUAL É FEITA A RECLAMAÇÃO

IDENTIFICATION DE L'ENTITÉ ORGANISATRICE FAISANT L'OBJECT DE LA RÉCLAMATION / IDENTIFICATION OF THE ORGANIZING ENTITY AGAINST WHICH THE COMPLAINT IS LODGED

NOME DA EMPRESA _____

NOM DE L'ENTITÉ ORGANISATRICE / NAME OF THE ORGANIZING ENTITY _____

MORADA _____

ADRESSE / ADDRESS _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE

IDENTIFICATION DU RÉCLAMANT / IDENTIFICATION OF THE COMPLAINANT

NOME _____

NOM / NAME _____

MORADA _____

ADRESSE / ADDRESS _____

NACIONALIDADE _____ TELEFONE _____ PASSAPORTE / B.I. _____

NATIONALITÉ / NATIONALITY TÉLÉPHONE / TELEPHONE CARTE D'IDENTITÉ / IDENTITY CARD

3. MOTIVO DA RECLAMAÇÃO

MOTIF DE LA RÉCLAMATION / CAUSE OF COMPLAINT

4. DATA ____ / ____ / ____
DATE / DATE

HORA _____
HEURE / TIME

(ASSINATURA DO RECLAMANTE)
SIGNATURE DU RÉCLAMANT / SIGNATURE OF THE COMPLAINANT

* ESTA CÓPIA DA RECLAMAÇÃO DESTINA-SE A FICAR EM PODER DO RECLAMANTE QUE A PODE REMETER, QUERENDO, AO INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE.
 * CETTE COPIE DE LA RÉCLAMATION EST DESTINÉE AU RÉCLAMANT QUI PEUT L'ENVOYER, S'IL VEUT, AU INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE.
 * THIS COPY OF THE COMPLAINT IS TO BE KEPT BY THE COMPLAINANT, WHO MUST SEND IT, IF HE WANTS, TO THE INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE.

I.P.J. - Instituto Português da Juventude

FOLHA n.º _____

2.ª CÓPIA *
COPIE / COPY**- RECLAMAÇÃO -****RÉCLAMATION – COMPLAINT****1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ORGANIZADORA CONTRA A QUAL É FEITA A RECLAMAÇÃO**

IDENTIFICATION DE L'ENTITÉ ORGANISATRICE FAISANT L'OBJECT DE LA RÉCLAMATION / IDENTIFICATION OF THE ORGANIZING ENTITY AGAINST WHICH THE COMPLAINT IS LODGED

NOME DA EMPRESA _____

NOM DE L'ENTITÉ ORGANISATRICE / NAME OF THE ORGANIZING ENTITY

MORADA _____

ADRESSE / ADDRESS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE

IDENTIFICATION DU RÉCLAMANT / IDENTIFICATION OF THE COMPLAINANT

NOME _____

NOM / NAME

MORADA _____

ADRESSE / ADDRESS

NACIONALIDADE _____ TELEFONE _____ PASSAPORTE / B.I. _____

NATIONALITÉ / NATIONALITY TÉLÉPHONE / TELEPHONE CARTE D'IDENTITÉ / IDENTITY CARD

3. MOTIVO DA RECLAMAÇÃO

MOTIF DE LA RÉCLAMATION / CAUSE OF COMPLAINT

4. DATA ____ / ____ / ____
DATE / DATEHORA _____
HEURE / TIME(ASSINATURA DO RECLAMANTE)
SIGNATURE DU RÉCLAMANT / SIGNATURE OF THE COMPLAINANT

* ESTA CÓPIA DA RECLAMAÇÃO FAZ PARTE DO LIVRO. NÃO DEVE SER RETIRADA.

* CETTE COPIE DE LA RÉCLAMATION FAIT PARTIE DU LIVRE. NE DOIT PAS ÊTRE RETIRER.

* THIS COPY OF THE COMPLAINT FORMS AN INTEGRAL PART OF THE BOOK. IT IS NOT TO BE REMOVED FROM IT.

Instruções**Antes de reclamar, leia com atenção**

Use esferográfica.

Escreva com letra legível, de forma concisa e objetiva.

Depois de feita a reclamação, devem destacar-se apenas o original, que se destinará ao IPJ, e a 1.ª cópia, que será entregue ao reclamante.

O original deverá ser enviado pela entidade organizadora do campo de férias ao Instituto Português da Juventude no prazo de cinco dias úteis a contar da reclamação, podendo, desde logo, ser apresentada, conjuntamente, a defesa aos factos invocados pelo reclamante.

O reclamante, dentro do mesmo prazo, poderá enviar, querendo, a 2.ª cópia juntamente com quaisquer outros elementos comprovativos dos factos que motivaram a reclamação (por exemplo: nomes e moradas de testemunhas, facturas, recibos ou outros documentos emitidos, etc.).

Os participantes devem observar as normas usuais de urbanidade, higiene e convivência, bem como os regulamentos internos das entidades organizadoras, desde que não contrariem as disposições legais em vigor.

A inobservância, pelos participantes, dos deveres que lhes são impostos atribuí à entidade organizadora do campo de férias a faculdade de proibir aos mesmos o acesso ou a permanência nas instalações e actividades aí desenvolvidas.

As instalações e equipamentos deverão encontrar-se em bom estado de limpeza, conservação e funcionamento, tendo os participantes o direito de exigir todo

o asseio e higiene dentro deles, bem como um adequado nível de serviços.

Os participantes têm o direito à informação exacta sobre o preço da inscrição e de outros eventuais encargos existentes.

Das importâncias pagas pelos participantes são, obrigatoriamente, passados recibos, nos quais constarão discriminadamente os serviços prestados e o respectivo preço.

O livro de reclamações não pode ser recusado a quem o solicite e a sua existência deve ser indicada em local bem visível.

Instructions**Avant de faire une réclamation, lisez attentivement ce qui suit**

Utilisez un stylo bille.

Ecrivez lisiblement, de façon concise et objective.

Après avoir fait la réclamation, détachez seulement l'original qui sera destiné au I. P. J. et la 1^{ère} copie qui sera remise au réclamant.

L'original devra être envoyé par l'entité organisatrice du camp de vacances au I. P. J., dans un délai de cinq jours ouvrables à compter de la date de la réclamation, la défense aux faits invoqués par le réclamant pouvant dès lors être présentée conjointement.

Dans ce même délai, le réclamant pourra envoyer, s'il le désire, la 2^{ème} copie, ainsi que tout autre élément qui prouve les faits qui ont motivé la réclamation (ex.: noms et adresses de témoins, factures, reçus ou tout autre document émis, etc.).

Les participants doivent respecter les normes usuelles de sociabilité, d'hygiène et de camaraderie, ainsi que les règlements internes des entités organisatrices, tant que ceux-ci ne contrarient pas les dispositions légales en vigueur.

Le non respect, par les participants, des devoirs qui leurs sont imposés attribue à l'entité organisatrice du camp de vacances le droit d'interdire aux participants l'accès ou leur permanence dans les installations et dans le cadre des activités qui y sont développées.

Les installations et équipements devront se trouver en bon état d'hygiène, de conservation et de fonctionnement, les participants ayant le droit d'exiger leur propreté et hygiène, ainsi qu'un niveau de service adéquat et efficient.

Les participants ont droit à des informations exactes sur le prix de l'inscription et d'autres charges éventuelles existantes.

Les reçus des montants payés par les participants seront obligatoirement émis et devront décrire notamment les services fournis et leur prix respectif.

Le Livre de Réclamations ne peut être refusé à toute personne qui le sollicite et son existence doit être indiquée dans un lieu visible de tous.

Instructions**Before complaining, read carefully**

Use a ball pen.

Write legibly, in a concise and objective manner.

After the complaint being done, remove the original that must be sent to I. P. J. and the first copy that must be kept by the complainant.

The original must be sent to the I. P. J. by the organizing entity, within five working days, starting from the complaint's date. Attached, it can be presented the defense to the facts claimed by the complainant.

The complainant, within the same timing, can also send, if wanted, the second copy, together with any other elements that may prove the facts that caused the complaint (for example: names and addresses of witnesses, invoices, receipts or any other issued documents).

Guests are expected to comply with accepted standards of civility, hygiene and good neighbourhood, as well as with the private rules of the organizing entities provided that they do not contradict the legislation in force.

Failure on the part of the guests to comply with the duties required entitles the organizing entity to forbid guests to have access or to remain on the premises or to develop any activity.

The facilities and equipments are to be kept in a proper state of cleanliness, conservation and functioning, and guests have the right to demand complete order and hygiene, as well as an adequate standard of services.

Guests have the right to receive full information about the inscription costs as well as any other existing charges.

Invoices must be issued for all amounts paid by guests, showing in detail the rendered services and respective cost.

The complaint book may not be refused and its existence must be indicated in a clearly visible place.

Contactos do IPJ — Instituto Português da Juventude
Contacts de I. P. J. — Instituto Português da Juventude
I. P. J. — Instituto Português da Juventude contacts

Serviços centrais:

Services centraux:

Central services:

Avenida da Liberdade, 194, 1269-051 Lisboa.

Departamento de informação aos jovens:

Service d'informations aux jeunes:

Information services for the youth:

Avenida da Liberdade, 194, 1269-051 Lisboa; telephone: 213179200; fax: 213179219; *e-mail*: ipj@ipj.pt.

Delegações regionais:

Delegations regionales:

Local delegations:

Aveiro — Rua das Pombas, apartado 182, 3881-901 Aveiro; telephone: 234381935/234382391; fax: 234382395; *e-mail*: ipj.aveiro@ipj.pt;

Beja — Rua de Pedro Álvares Cabral, 8, 7800-509 Beja; telephone: 284322672/284322423; fax: 284329766; *e-mail*: ipj.beja@ipj.pt;

Braga — Rua de Santa Margarida, 6, 4710-306 Braga; telephone: 253204250; fax: 253204259; *e-mail*: ipj.braga@ipj.pt;

Bragança — Rua de Oróbio de Castro, 5300-220 Bragança; telephone: 273331017/8; fax: 27324929; *e-mail*: ipj.braganca@ipj.pt;

Castelo Branco — Rua do Dr. Francisco José Palmeiro, 6000-230 Castelo Branco; telephone: 272326910/272326920; fax: 272326950; *e-mail*: ipj.cbranco@ipj.pt;

Coimbra — Rua de Pedro Monteiro, 73, 3000-329 Coimbra; telephone: 239401064/239401621; fax: 039403070; *e-mail*: ipj.coimbra@ipj.pt;

Évora — Rua de Miguel Bombarda, 43, 7000-919 Évora; telephone: 266150050; fax: 26627379; *e-mail*: ipj.evora@ipj.pt;

Faro — Rua da PSP, 8000-408 Faro; telephone: 289801556/289801831; fax: 289801413; *e-mail*: ipj.faro@ipj.pt;

Guarda — Avenida de Alexandre Herculano, 6300-659 Guarda; telephone: 271212210/271214533; fax: 271212756; *e-mail*: ipj.guarda@ipj.pt;

Leiria — Avenida de 25 de Abril, 2400-265 Leiria; telephone: 244813421/244813422/244813423; fax: 244813810; *e-mail*: ipj.leiria@ipj.pt;

Lisboa — Via de Moscavide, lote 47101, Parque Expo, 1998 Lisboa; telephone: 218920800; fax: 218920808; *e-mail*: ipj.lisboa@ipj.pt;

Portalegre — Avenida do Bonfim, apartado 2, 7300-031 Portalegre; telephone: 245330476/9; fax: 24522665; *e-mail*: ipj.portalegre@ipj.pt;

Porto — Rua de Rodrigues Lobo, 98, 4150-638 Porto; telephone: 226003173/226004182; fax: 226003166; *e-mail*: ipj.porto@ipj.pt;

Santarém — Avenida do Grupo de Forcados Amadores de Santarém, 1, 2000-181 Santarém; telephone: 24333292/243333959; fax: 243327855; *e-mail*: ipj.santarem@ipj.pt;

Setúbal — Largo de José Afonso, 2900-429 Setúbal; telephone: 265539340; fax: 265532963; *e-mail*: ipj.setubal@ipj.pt;

Viana do Castelo — Rua do Poço, 16-26, 4900-519 Viana do Castelo; telephone: 2598108800/18; fax: 2598108819; *e-mail*: ipj.vcastelo@ipj.pt;

Vila Real — Avenida do Dr. Manuel Cardona, 5000-558 Vila Real; telephone: 2593209640; fax: 259374744; *e-mail*: ipj.vilareal@ipj.pt;

Viseu — Portal do Fontelo, Carreira dos Carvalhos, 3500 Viseu; telephone: 232483410; fax: 232431070; *e-mail*: ipj.viseu@ipj.pt.

ESTE CAMPO DE FÉRIAS DISPÕE DE LIVRO DE RECLAMAÇÕES



**Instituto
Português
da Juventude**

• Cet Camp de Vacances a un livre de réclamations à la disposition des réclamants

• This Vacations Camp has a complaints book

LICENÇA EMITIDA PELO I.P.J. EM: ___ / ___ / _____

VÁLIDA ATÉ: ___ / ___ / _____

Portaria n.º 374/2004

de 13 de Abril

O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, diploma que estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da actividade de organização de campos de férias, determina que a mesma depende da emissão de licença, titulada por alvará, a conceder pelo Instituto Português da Juventude.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo de alvará a emitir pelo Instituto Português da Juventude às entidades organizadoras que preencham os requisitos legais para o efeito e tenham apresentado o pedido de emissão de licença, em conformidade com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro.

2.º O modelo de alvará de licença consta no anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

3.º A licença titulada por alvará poderá ser emitida em suporte electrónico, sequencialmente numerada, emitida em duplicado, sendo, após a sua emissão e autenticação, arquivado um dos exemplares nos serviços centrais do Instituto Português da Juventude.

4.º Os custos de emissão de licença, titulada por alvará, são fixados no montante de € 25, quantia que reverte para a entidade emitente.

5.º A autenticação de cópia de alvará terá o mesmo custo que a emissão em original.

6.º O acesso a documentos administrativos será suportado pelos interessados, em conformidade com o disposto no despacho conjunto n.º 280/97, de 7 de Agosto, da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 30 de Agosto de 1997.

7.º A presente portaria entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação.

O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*, em 26 de Março de 2004.

ANEXO

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria de Estado da Juventude e Desportos

Instituto Português da Juventude

Ano: . . .

Alvará n.º . . .

O Instituto Português da Juventude, em conformidade com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, concede licença, titulada pelo presente alvará, para o exercício da actividade de organização de campos de férias, à entidade organizadora denominada por . . ., com sede em . . ., concelho de . . ., distrito de . . ., com o número de identificação fiscal . . .

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do referido diploma, a presente licença é concedida pelo período de três anos, podendo a mesma renovar-se automaticamente por igual período, nos termos das disposições legais em vigor.

A suspensão da licença, interdição do exercício da actividade ou encerramento das instalações, determinará o cancelamento do presente alvará.

Lisboa, . . . de . . . de . . .

Pela Comissão Executiva,

O Presidente, . . .

(selo branco)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 375/2004**

de 13 de Abril

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, e nos artigos 5.º, n.º 1, 6.º, 7.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2004, de 9 de Janeiro:

Manda o Governo, pela Ministra da Justiça, o seguinte:

1.º É instalado o Julgado de Paz do Concelho do Porto, que entra em funcionamento em 15 de Abril de 2004.

2.º É aprovado o respectivo Regulamento Interno, em anexo à presente portaria.

A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*, em 1 de Abril de 2004.

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DO JULGADO DE PAZ DO CONCELHO DO PORTO

Artigo 1.º

Sede

O Julgado de Paz do Concelho do Porto fica sediado na Rua de Ferreira de Castro, 14, torre 3 do Viso, no Porto.

Artigo 2.º

Funcionamento

1 — O período de funcionamento do Julgado de Paz é das 9 às 20 horas, de segunda-feira a sexta-feira, e das 10 às 14 horas, aos sábados.

2 — O período de atendimento do Julgado de Paz é das 9 horas e 30 minutos às 19 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira, e das 10 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos, aos sábados.

Artigo 3.º

Coordenação do Julgado de Paz

1 — A coordenação, representação e gestão do Julgado de Paz compete ao juiz de paz que, de entre os que exerçam as funções, tenha obtido a classificação mais elevada no respectivo concurso de recrutamento e selecção.

2 — Nas ausências e impedimentos do juiz de paz-coordenador, este será substituído pelo que, de entre os que exerçam funções no Julgado de Paz, tenha obtido melhor classificação no concurso de recrutamento e selecção.

Artigo 4.º

Secção

O Julgado de Paz dispõe de uma secção dirigida pelo juiz de paz a quem competir a respectiva coordenação nos termos do artigo anterior.

Artigo 5.º

Distribuição

Os processos são distribuídos pelos juízes de paz de forma a garantir a repartição, com igualdade, do serviço do Julgado de Paz.

Artigo 6.º

Serviço de Mediação

1 — O Serviço de Mediação é assegurado pelos mediadores inscritos na lista do Julgado de Paz, nos termos do regulamento aprovado por portaria do Ministro da Justiça.

2 — Na falta de indicação das partes, a escolha do mediador ou mediadores que intervêm na imediação é efectuada de forma a garantir a igualdade de repartição do Serviço de Mediação.

Artigo 7.º

Serviço de Atendimento

1 — O Serviço de Atendimento é assegurado, preferencialmente, por licenciados em Direito ou por solicitadores.

2 — A coordenação do Serviço de Atendimento é assegurada por quem para o efeito vier a ser designado pelo juiz de paz-coordenador.

Artigo 8.º

Competências da Direcção-Geral da Administração Extrajudicial

À Direcção-Geral da Administração Extrajudicial compete:

- a) Elaborar e actualizar, nos termos da lei, a lista dos mediadores que prestam serviço no Julgado de Paz e zelar pelo respectivo cumprimento;
- b) Acompanhar e apoiar o funcionamento do Julgado de Paz, sem prejuízo das competências nesta matéria atribuídas a outras entidades;
- c) Proceder ao pagamento da remuneração dos juízes de paz;
- d) Proceder ao pagamento das mediações efectuadas.

Artigo 9.º

Competências do município do Porto

1 — Ao município do Porto compete fixar o horário do pessoal dos Serviços de Atendimento e de Apoio Administrativo e zelar pela respectiva observância.

2 — Compete-lhe, ainda, suportar as despesas com o funcionamento do Julgado de Paz, incluindo as relativas ao pessoal dos Serviços de Atendimento e de Apoio Administrativo.

Artigo 10.º

Competências do Serviço de Mediação

1 — O Serviço de Mediação disponibiliza a qualquer interessado a mediação como forma alternativa de resolução de quaisquer litígios, ainda que excluídos da competência do Julgado de Paz, com excepção dos que tenham por objecto direitos indisponíveis.

2 — Compete-lhe em especial:

- a) Realizar a sessão de pré-mediação, explicando às partes a natureza, as características e o objectivo da mediação, bem como as regras a que a mesma obedece;
- b) Informar as partes sobre a escolha do mediador e respectiva forma de intervenção e posição de neutralidade e imparcialidade face às partes;
- c) Verificar a predisposição das partes para um possível acordo na base de mediação;
- d) Submeter, se for o caso, o acordo de mediação assinado pelas partes a imediata homologação pelo juiz de paz, quando o Julgado de Paz seja competente para a apreciação da causa respectiva;
- e) Facultar a qualquer interessado o Regulamento dos Serviços de Mediação dos Julgados de Paz e demais legislação conexa.

Artigo 11.º

Competências do Serviço de Atendimento

Compete ao Serviço de Atendimento:

- a) Assegurar o atendimento ao público, prestando informação sobre as atribuições e competências do Julgado de Paz e respectiva tramitação processual, bem como sobre a pré-mediação e a mediação;
- b) Receber os requerimentos apresentados pelos interessados, reduzindo a escrito, mediante o preenchimento de formulário, os pedidos verbalmente formulados;
- c) Proceder às citações e notificações previstas na lei;
- d) Receber a contestação, reduzindo-a a escrito, quando apresentada verbalmente;
- e) Designar os mediadores, através do coordenador, na falta de escolha consensual pelas partes;
- f) Marcar as sessões de pré-mediação e de mediação;
- g) Comunicar a data da audiência de julgamento, nos casos previstos na lei, de acordo com a orientação do juiz de paz.

Artigo 12.º

Competências do Serviço de Apoio Administrativo

1 — Ao Serviço de Apoio Administrativo compete a prestação do apoio administrativo necessário ao funcionamento eficaz dos serviços do Julgado de Paz, designadamente:

- a) Proceder à distribuição de processos pelos juízes de paz;

- b) Receber e expedir correspondência;
- c) Proceder às citações e notificações;
- d) Manter organizado o arquivo de documentos;
- e) Manter organizado o inventário;
- f) Manter organizado o registo contabilístico das mediações efectuadas, por mediador;
- g) Manter actualizado o registo de assiduidade dos funcionários dos Serviços de Atendimento e de Apoio Administrativo;
- h) Apoiar a actividade desenvolvida pelo Julgado de Paz.

2 — A coordenação do Serviço de Apoio Administrativo é assegurada por quem para o efeito vier a ser designado pelo juiz de paz-coordenador.

Artigo 13.º

Disposição final

O Julgado de Paz do Concelho do Porto rege-se pelas normas constantes deste Regulamento e pelo protocolo celebrado entre o Ministério da Justiça e o município do Porto em 13 de Janeiro de 2004.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,10



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29